DIARIO OFICIAL

DO DISTRITO FEDERAL

GDF

Brasília, quarta-feira 28 de outubro de 1992

ANO XVII Nº 219

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

ATOS DO GOVERNADOR.....1

SECRETARIA DE GOVERNO.....1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO...1

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.....2

SECRETARIA DE SAÚDE.....3

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA.....3

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS...3

SECRETARIA DE TRANSPORTES.....4

SECRETARIA DE AGRICULTURA.....4

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL.....4

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F. E ENTORNO.....4

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.....5

PROCURADORIA GERAL.....5

CÂMARA LEGISLATIVA.....5

TRIBUNAL DE CONTAS.....8

AVULSOS

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS.....11

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES.....11

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO N.º 14.300 DE 27 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 133.000547/92,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia o crédito suplementar no valor de Cr$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), para atender à dotação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.300 de 27 de outubro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS				75.000
34001	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				75.000
03074212.019.0000	ADMINISTRACAO GOVERNAMENTAL				75.000
03074212.019.0000	FUNCIONAMENTO DA ADMINISTRACAO EM BRAZLANDIA	4590.52	000	75.000	75.000
SEV/1				TOTAL	75.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.300 de 27 de outubro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS				75.000
34001	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				75.000
18082231.147.0000	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				75.000
18082231.147.0006	URBANIZACAO E PAVIMENTACAO DO SETOR DE OFICINAS DE BRAZLANDIA	4590.51	000	75.000	75.000
SEV/2				TOTAL	75.000

DECRETO No. 14.301 DE 27 DE outubro DE 1992

Abre crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 224, de 27 de dezembro de 1991, combinado com o art. 41, item I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.013854/92

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto à Secretaria de Cultura, Esportes e Comunicação Social o crédito suplementar no valor de Cr$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 27 de outubro de 1992.
104º da República e 33º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — SUPLEMENTAÇÃO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.301 de 27 de outubro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
34001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
03074232.136.0000	PLANEJAMENTO E COORDENACAO DAS ATIVIDADES DE COMUNICACAO SOCIAL				100.000
03074232.136.0001	FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE COMUNICACAO SOCIAL	4590.52	000	100.000	100.000
SEV/1				TOTAL	100.000

ANEXO II — EXERCÍCIO DE 1992 — Cr$ 1.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR — CANCELAMENTO — FISCAL
ANEXO AO DECRETO No. 14.301 de 27 de outubro de 1.992 — RECURSOS DO TESOURO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
34000	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
34001	SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICACAO SOCIAL				100.000
00482472.130.0000	DISSEMINACAO CULTURAL E EDUCACIONAL				100.000
00482472.130.0001	FUNCIONAMENTO DAS BIBLIOTECAS DO DISTRITO FEDERAL	4590.52	000	100.000	100.000
SEV/2				TOTAL	100.000

DESPACHO

PROCESSO Nº : 060.001.340/92
INTERESSADO : CORINA BONTEMPO DUCA DE FREITAS
ASSUNTO : Dispensa de Ponto

De acordo com os elementos constantes do processo em referência autorizo, nos termos do Decreto nº 5.052 de 28 de dezembro de 1979, o afastamento da servidora CORINA BONTEMPO DUCA DE FREITAS, Analista de Administração Pública - Médica, matrícula nº 26.565-9, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Departamento de Saúde Pública da Secretaria de Saúde, para participar do "Programme For Improvement of Infant Mortality", a ser realizado no Japão, no período de 01 de novembro a 15 de dezembro de 1992, sem prejuízo da correspondente remuneração.

Brasília, 26 de outubro de 1992.
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE GOVERNO

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE outubro DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto nº 7.857, de 11.01.84, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, à servidora SEBASTIANA DIVINA PICANÇO DA COSTA, Técnico de Administração Pública, matrícula 33.715-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Secretaria de Governo.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Auxiliar, à servidora EMÍLIA PIRES CORNÉLIO, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 24.985-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Conselho de Entorpercentes do Distrito Federal - CONEN.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, ao servidor MARCO VINÍCIOS CALDA SOUTO, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 34.661-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotado no Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal- CONFN.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Assistente, à servidora JUCILMEIDE DRUMOND PONTE, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, matrícula nº 08.604-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada no Conselho de Entorpecentes do Distrito Federal - CONEN.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O SUBCHEFE PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DO GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11.01.84, com a redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E :

Conceder Gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Auxiliar, à servidora MARIA RODRIGUES MOITINHO, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Divisão de Administração Geral do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1992.

O Subchefe para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, artigo 30, do Decreto 7.857, de 11 de janeiro de 1984, com redação dada pelo Decreto 11.069, de 30 de março de 1988,

R E S O L V E:

Conceder gratificação por Encargo em Gabinete, categoria de Auxiliar, à servidora CREUZA DA COSTA SILVA, matrícula nº 32.987-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, lotada na Divisão de Administração Geral da Subchefia para Assuntos Administrativos do Gabinete Civil do Governador do Distrito Federal.

ALMIRO GERIN DE AMORIM
Subchefe do Gabinete Civil
para Assuntos Administrativos

Republicado por haver saído com incorreção no original do DODF nº 217 de 26.10.92

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1°, item II, alínea "c", do Decreto n° 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo n° 040.005.865/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a MILTON MONTEIRO DE AVIZ, matrícula n° 02.203-9, no Cargo de Auditor Tri-

butário, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "a" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "a" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens da 1ª Classe, Padrão III, de acordo com o previsto no artigo 192, item I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.265/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "c" e item II, alínea "a", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA ALICE ALVES DE SOUZA, companheira, e temporária a REJANE ALVES DE SOUZA BASTOS, filha do ex-funcionário JOSÉ THERESA DE BASTOS, matrícula nº 14.808-3, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.010.339/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "a" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, viúva do ex-funcionário JOÃO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 73.118-8, no Cargo de Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana do Distrito Federal, a contar de 01 de janeiro de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.011.607/92,

RESOLVE:

CONCEDER, nos termos dos artigos 215, 217, item I, alínea "d" e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pensão vitalícia a DOLVINA MARIA DE OLIVEIRA SOARES, genitora do ex-funcionário VALTER JOSÉ MENEZES, matrícula nº 22.906-7, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18 de julho de 1992.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 030.002.687/92,

RESOLVE:

RETIFICAR a Portaria de 23 de março de 1992, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 061, de 24 do mesmo mês e ano, que considerou aposentado ODILIO DOS SANTOS, matrícula nº 14.530-0, no Cargo de Técnico de Administração Pública, 2ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para excluir de sua fundamentação legal as vantagens previstas no artigo 62, § 2º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observado o disposto na Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, e considerá-lo aposentado com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-lei nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153,de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Exonerar, por ter sido nomeado para outro cargo, FRANCISCO ASSIS DOMINGOS, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 02.513-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, do cargo em comissão de Assistente, Símbolo DF-02, do Gabinete desta Secretaria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na alínea "a", do inciso II, do artigo 1º do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Nomear MARIA HELENA BORGES, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 33.005-1, Classe Única, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para o cargo em comissão de Assistente, Símbolo DF-02, do Gabinete desta Secretaria.

RENATO RIELLA

PORTARIA DE 27 DE outubro DE 1992

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 1º, item II, alínea "c", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, e o que consta do Processo nº 150.000.700/92,

RESOLVE:

CONCEDER APOSENTADORIA a GELDINILDES RIBEIRO BRITO, matrícula nº 03.932-2, no Cargo de Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, nos termos dos artigos 186, item III, alínea "c" e 189, Parágrafo Único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinados com o artigo 40, inciso III, alínea "c" e § 4º, da CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, com as vantagens previstas no artigo 2º, §§ 1º e 3º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, alterada pelos Decretos-leis nºs 1.746, de 27 de dezembro de 1979, e 2.153, de 24 de julho de 1984, e pela Lei nº 62, de 12 de dezembro de 1989.

RENATO RIELLA

A SECRETÁRIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, usando da competência que lhe foi delegada pelo item I, alínea "e", da Portaria nº 86/84-SEA, de 11 de outubro de 1984,

RESOLVE:

Mandar cessar o pagamento da Gratificação da servidora MARIA HELENA BORGES, matrícula nº 33.005-1, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete desta Secretaria.

TERESA AMARO CAMPELO BESERRA

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 174/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS - IDR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 29, inciso XII, do Regimento do IDR, aprovado pelo Decreto nº 7.824, de 22.12.83,

R E S O L V E :

Designar MARIA DO SOCORRO RUFINO DO VALE, matrícula nº 88.217-8, Professor MG3Q, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, para substituir MARIA DAS DORES BAIA SANTOS, Chefe do Núcleo de Estudos e Medidas, Código DFG-11, da Gerência de Recrutamento e Seleção, por motivo de férias da titular no período de 21.10 a 09.11 do corrente ano.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1992.

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Substituta

PROCESSO: 00031.000096/92
INTERESSADAS: WALNICE MARIA DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO e MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA.
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS

AUTORIZO a Concessão de 03 (três) diárias para as servidoras WALNICE MARIA DE ALMEIDA SAFE CARNEIRO, Gerente da Gerência de Pesquisa e Desenvolvimento Organizacional, e MARIA NAZARÉ DA MOTA VILELA, Analista de Administração Pública, respectivamente, que viajarão à cidade do Rio de Janeiro-RJ, para participarem do Encontro do Projeto de Especialização em Gestão da Qualidade - PEGQ, nos dias 26 e 27 de outubro do corrente ano.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1992.

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente-Substituta

(Republicado por haver saído com incorreção do original, publicado no DODF nº 216/92, de 23.10.92 - Suplemento).

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE TRANSPORTES INTERNOS,. no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item 1, alínea "b", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º e parágrafo único do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, FRANCISCO RIBEIRO LEITÃO, matrícula nº 17.211-1, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir REINALDO ESTANISLAU DE OLIVEIRA, matrícula nº 24.848-7, Chefe do Posto de Lavagem e Lubrificação, Símbolo DFG-02, da Divisão de Manutenção desta Coordenação, no período de 03 a 22.11.92, por motivo de férias do titular.

SALVANDIR FERREIRA DE LIMA

COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O COORDENADOR DO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÓPRIOS, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo item I, alínea "a", da Portaria nº 52/SEA, de 29 de dezembro de 1982 e tendo em vista o disposto no artigo 8º, do Decreto nº 5.065, de 18 de janeiro de 1980,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do artigo 1º, e Parágrafo Único, do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 6.608, de 09 de fevereiro de 1982, JOÃO VIANA DE OLIVEIRA, matrícula nº 10.747-6, Técnico de Administração Pública, Classe 01, Padrão I, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JOÃO MARTINS FERREIRA, matrícula nº 22.237-2, Chefe da Seção de Eletricidade e Telefonia, Código DF-02, da Divisão de Instalação e Reparos da Coordenação do Sistema de Administração de Próprios/SAT, por motivo de férias regulamentares no período de 09.11.92 a 28.11.92.

LEOSMAR LITRAN DOS SANTOS

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA SEFP Nº 561 DE 17 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 7.755, de 7 de novembro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 030.014007/92,

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores ADONIAS DOS REIS SANTIAGO, matrícula nº 33.075-2, ONÉSIMO NOGUEIRA FILHO, matrícula nº 18.990-1, e CONCEIÇÃO ÁLVARES TEIXEIRA DE CASTRO, matrícula nº 07.213-3, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que trata o referido Processo.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 2º e alínea "a" do art. 3º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979,

RESOLVE:

Designar MOACYR ALVES DO NASCIMENTO, matrícula nº 30.229-5, para substituir NELSON ELEUTÉRIO, matrícula nº 08.789-0, Chefe da Seção de Inspeção e Orientação da Divisão de Arrecadação, Símbolo DFG-05, do Departamento da Receita, a partir de 19 de outubro de 1992, por motivo de licença do titular para tratamento de saúde.

EVERARDO MACIEL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 7º da Lei nº 35, de 13 de julho de 1989,

RESOLVE:

Exonerar VILSON PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 30.185-X, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção da Receita da Disivão da Receita de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Departamento da Receita, a partir de 1º de novembro de 1992.

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIÁRIO OFICIAL
Diretor Responsável
CLEMENTE LUZ
Redação e Administração
Anexo do Palácio do Buriti

Telefones
Redação diretor 225-7803 PABX 225-6830 Ramal 312
e 225-7055 Ramal 137

EXEMPLAR AVULSO	DODF: Cr$ 2.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 3.000,00
ASSINATURAS	DODF: Cr$ 154.000,00	SUPLEMENTO: Cr$ 90.000,00
PORTE ECT		SUPLEMENTO: Cr$ 96.000,00

Exonerar REGINA MENDONÇA RIBEIRO, matrícula nº 28.542-0, do Cargo em Comissão de Chefe da Seção Técnica Tributária da Divisão da Receita de Brasília, Símbolo DFG-05, do Departamento da Receita, a partir de 1º de novembro de 1992,

Exonerar FÁTIMA LEITE COUTINHO DOS SANTOS, matrícula nº 24.443-0, do Cargo em Comissão de Assistente da Divisão da Receita de Brasília, Símbolo DFA-05, do Departamento da Receita.

Nomear GENIVALDO DA SILVA BARBOSA, matrícula nº 25.246-8, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção da Receita da Divisão da Receita de Taguatinga, Símbolo DFG-05, do Departamento da Receita, a partir de 1º de novembro de 1992.

Nomear GEORGINA DOS SANTOS AMAZONAS MANDARINO, matrícula nº 07.115-3, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Seção Técnica Tributária da Divisão da Receita de Brasília, Símbolo DFG-05, do Departamento da Receita, a partir de 1º de novembro de 1992.

Nomear MARIA DE NAZARÉ LESSA PARENTE, matrícula nº 28.597-8, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão da Receita de Brasília, Símbolo DFA-05, do Departamento da Receita.

Nomear ALTAMIRO ARTIAGA MORENO, matrícula nº 08.691-6, para exercer o Cargo em Comissão de Assistente da Divisão da Receita de Brasília, Símbolo DFA-05, do Departamento da Receita.

EVERARDO MACIEL

RELATORIO RESUMIDO DA EXECUCAO ORCAMENTARIA

4 BIMESTRE DE 1992 — Em Cr$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	R$ 0,0 ANTERIOR	BIMESTRE	TOTAL	%
RECEITA ARRECADADA				
RECEITAS CORRENTES	1.084.040.491	890.162.950	2.224.233.441	98,38
RECEITA TRIBUTARIA	452.730.651	237.833.834	690.592.805	30,54
RECEITA DE CONTRIBUICOES	28.474.592	20.165.092	48.639.684	2,04
RECEITA PATRIMONIAL	56.174.601	141.499.241	197.673.842	8,38
RECEITA INDUSTRIAL	114.451	152.936	268.387	0,01
RECEITA DE SERVICOS	887.116	2.022.029	2.930.145	0,12
TRANSF. CORRENTES	382.371.974	412.831.589	1.230.303.563	51,65
OUTRAS REC. CORRENTES	20.399.385	23.426.688	53.825.913	2,38
RECEITA DE CAPITAL	59.497.298	98.720.289	157.601.587	6,62
OPERACOES DE CREDITO	59.496.588	96.987.988	136.484.576	6,57
ALIENACAO DE BENS	288	288	588	0,00
OUTRAS REC. DE CAPITAL	417	1.136.888	1.136.488	0,05
TOTAL DA RECEITA	1.343.537.989	988.387.239	2.381.845.228	100,00
DESPESA EMPENHADA				
DESPESAS CORRENTES	988.846.854	677.171.888	1.666.837.862	70,37
PESSOAL E ENC. SOCIAIS	747.562.496	543.685.281	1.291.147.977	54,46
OUTRAS DESP. CORRENTES	241.384.158	133.485.727	374.769.885	15,81
DESPESAS DE CAPITAL	588.878.846	715.977.751	784.847.787	29,73
OBRAS	180.661.881	42.318.898	221.979.898	9,48
OUTRAS DESP. DE CAPITAL	488.289.845	73.659.853	481.868.898	20,32
TOTAL DA DESPESA	1.577.736.988	393.148.758	1.378.885.659	100,00

Fonte: Coordenacao do Sistema de Contabilidade

BRASILIA, DF, 26 DE OUTUBRO DE 1 992

EVERARDO MACIEL
SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

DEMONSTRATIVO DA RECEITA ARRECADADA
POR CATEGORIA - ATE 4o. BIMESTRE



DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTARIA

Em 1.000

RECEITA TRIBUTARIA	ACUMULADO AGOSTO/92	%
IMPOSTO S/PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA-IPTU	72.130.600	10.44
IMPOSTO S/RENDA E PROV.DE QUALQUER NAT. E ADICIONAL-IR/AIR	17.349.290	2.51
IMPOSTO S/ A PROPRIEDADE DE VEICULOS AUTOMOTORES-IPVA	51.154.947	7.41
IMPOSTO S/A TRANS.'INTER VIVOS' DE BENS MOV.E IMOV.-ITBI	18.456.082	2.67
IMPOSTO S/A TRANS'CAUSA MORTIS' DE BENS MOV.E IMOV.-ITBI	1.801.861	0.26
IMPOSTO S/OPERACOES . ICMS E TRANSP.INTERESTADUAIS-ICMS	445.405.118	64.53
IMPOSTO DE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA-ISS	67.375.199	9.76
IMPOSTO S/VENDA DE VAREJO DE COMB.LIQ.DASOSOS-IVVC	11.376.728	1.65
TAXAS	5.342.180	0.77
TOTAL	690.592.005	100.00

Fonte: Coordenacao do Sistema de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA RECEITA TRIBUTARIA
ATE 4o. BIMESTRE



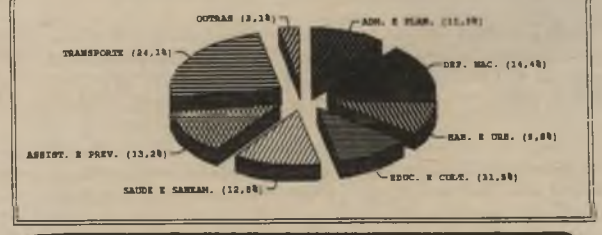
DEMONSTRATIVO DA EXECUCAO DA DESPESA
POR FUNCAO
JANEIRO A AGOSTO/92

Em 1.000,00

FUNCAO	DOT. AUTORIZADO	EXECUCAO	%
LEGISLATIVA	95.213.385	86.861.869	1,65
ADM. E PLANEJAMENTO	1.398.646.249	248.483.811	17,82
AGRICULTURA	84.516.849	24.791.346	1,85
DESPESA MAT./SEG.PUBL.	515.229.846	348.588.553	26,86
DESENV. REGIONAL	44.836.758	-0-	0,00
EDUCACAO E CULTURA	996.279.586	271.588.678	11,45
HABITACAO E URBAN.	486.883.667	281.486.157	9,77
IND. COM. E SERV.	89.438.262	4.878.825	0,21
SAUDE E SANEAMENTO	935.859.534	282.341.835	12,75
TRABALHO	8.742.242	3.788.897	0,16
ASSIST. E PREVID.	574.377.745	211.986.874	13,16
TRANSPORTE	1.811.568.287	572.876.814	24,13
RESERVA DE CONT.	22.918.958	-0-	0,88
TOTAL	6.482.848.386	2.878.885.659	100,88

Fonte: Coordenacao do Sistema de Contabilidade

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DA DESPESA
POR FUNÇÃO - ATE 4o. BIMESTRE



SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Ordem de Serviço de 06.11.87, que concedeu Gratificação pela Representação de Gabinete ao servidor JOSÉ DUTRA MOTA, matrícula nº 05.680-4, Técnico de Administração Pública, Classe Especial, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente.

JOFRAN FREJAT

PORTARIA DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais,

RESOLVE:

Conceder Gratificação pela Representação de Gabinete ao servidor CARLOS MOREIRA PINTO, matrícula nº 23.353-6, Técnico de Administração Pública, 1ª Classe, Padrão III, Referência 06-B, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente.

JOFRAN FREJAT

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AÇÃO COMUNITÁRIA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO-FAMÍLIA

NOME: FRANCISCO DAS CHAGAS DIAS PINTO
MATRÍCULA Nº: 36.880-6
ASSUNTO: CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA
PELOS DEPENDENTES: VANESSA KOHLER PINTO, filha, nascida em 20.11.79, conforme Certidão de Nascimento, MÁRCIO VERAS PINTO, filho, nascido em 22.07.88, conforme Certidão de Nascimento e MARINA VERAS PINTO, filha, nascida em 12.09.90, conforme Certidão de Nascimento.

Brasília, 26 de outubro de 1992.

OTILIA REGINA DA SILVA
Chefe da Seção de Pessoal
Substituto

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA-SOSP Nº 75, DE 22 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, item I, alínea "a", do Decreto nº 7.321, de 22 de dezembro de 1982, com a nova redação dada pelo Decreto nº 8.100, de 1º de agosto de 1984,

RESOLVE:

1 — Instituir a "Equipe de Acompanhamento, Avaliação e Recebimento" do serviço contratado através do CONTRATO Nº 169/92-SETRA/DIJUR/TERRACAP, à firma PROGEA — Engenharia e Estudos Ambientais Ltda, da obrigação de elaboração do Estudo Prévio de Impacto Ambiental — EPIA e do respectivo Relatório do Impacto Ambiental — RIMA, para a Unidade de Destinação Final de Resíduos Sólidos Domiciliares Sul — UD Sul, assim constituída:
a) — EDMUNDO PACHECO GADELHA, Engenheiro, matrícula nº 83.550-1, representante da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia — SEMATEC;

b) — WALDIR XAVIER DOS SANTOS, Engenheiro, matrícula nº 49.216-7, representante da Companhia de Água e Esgotos de Brasília — CAESB;

c) — JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI, Engenheiro, matrícula nº 83.438-6, representante do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana-SLU;

d) — CARLOS ROBERTO MACHADO VIEIRA, Engenheiro, matrícula nº 33.555-X, representante do Departamento de Urbanismo-DeU/SOSP;

e) — CARLOS ARTHUR VIVEIROS DA COSTA, Engenheiro, matrícula nº 00.736-6, representante da Companhia Imobiliária de Brasília-TERRACAP e executor do Contrato;

f) EUGÊNIO DE QUEIROZ BARRETO, Arquiteto, matrícula nº 81.417-2, como substituto do executor do Contrato, em seus eventuais impedimentos.

2 — A Companhia Imobiliária de Brasília — TERRACAP, prestará todo o apoio técnico-administrativo à equipe constituída, visando plena execução dos encargos decorrentes desta Portaria.

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DEPARTAMENTO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS
BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 283 DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuida pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

EXONERAR o servidor MARCELO FONSECA CARLOS, matrícula nº 24.606-9, Fiscal de Posturas, Classe Especial, Padrão II, do Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE TURMA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, Símbolo DF-01, desta Região Administrativa.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 284 DE 21 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuida pelo item IV do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora VIRGINIA CUSSI SANCHEZ, matrícula nº 35.112-1, Chefe da Seção de Conservação de Logradouros Públicos, Símbolo DF-02, da Divisão de Obras Públicas desta Região Administrativa, como EXECUTORA da Obra de Implantação de meio-fio, no SHIN QL 06 Conjunto 01, conforme dispensa de licitação nº 070/92-RA-I, a partir de 21.10.92.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 285, DE 21 DE OUTUBRO DE 1932

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA-RA-I, no uso da competência que lhe é atribuída pelo item IV, do artigo 31 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 12.538 de 30 de julho de 1990, considerando a defasagem proveniente da inflação acumulada nos últimos 06 (seis) meses; considerando que o valor cobrado está abaixo do custo operacional,

RESOLVE:

ALTERAR o valor da taxa "Ticket's de Banho do Terminal Rodoferroviário", de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) para Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), a partir de 01 de novembro de 1992; e DETERMINAR que o valor estabelecido seja mensalmente corrigido pelo UPDF — Unidade Padrão do Distrito Federal, correspondente ao coeficiente de 0.01098 sobre a UPDF mensal, devendo ser arredondado o resultado, para a unidade de milhar, desprezando-se os centavos.

HAROLDO FELIPE COELHO MEIRA

GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear NADIR FERREIRA DE CARVALHO, Encarregado de Turma de Topografia, matrícula nº 6.692-3, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir JORGE TEIXEIRA DO AMARAL, Chefe da Seção de Obras e Reparos, Código DFG-02, da Divisão de Obras da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por motivo de férias do titular no período de 03.11.92 à 02.12.92.

CESAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear SALVANDOR MARTINS ROSA,Técnico de Administração Pública, matrícula nº 21.925-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir NADIR FERREIRA DE CARVALHO, Encarregado de Turma de Topografia, Código DFG-01, da Divisão Regional de Licenciamento e Fiscalização de Obras da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por motivo da titular encontrar-se substituindo o Chefe da Seção de Obras e Reparos, no período de 03.11. à 02.12.92.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear LAURENTINA GUEDES DA SILVA, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, matrícula nº 25.886-5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir ISIDORO RODRIGUES DE REZENDE, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, Cód. DFG-11, da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por motivo de Licença Médica do titular no período de 19.10. a 28.10.92.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

ORDEM DE SERVIÇO DE 26 DE OUTUBRO DE 1992

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a delegação de competência conforme Ordem de Serviço de 01 de agosto de 1990-SAAR/GAG,

RESOLVE:

Nomear NAIR DE ALCÂNTARA LIMA, Auxiliar de Administração Pública, matrícula nº 27.449-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para substituir LAURENTINA GUEDES DA SILVA, Chefe da Seção de Bancas de Jornais e Revistas, Cód. DFG-02, da Divisão de Serviços Públicos da Administração Regional do Gama, do Departamento das Administrações Regionais da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, por motivo da titular está substituindo o Diretor da Divisão de Serviços Públicos no período de 19.10. à 28.10.92.

CÉSAR TRAJANO DE LACERDA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

CONCESSÃO DE AUXÍLIO NATALIDADE

NOME: VALDIR OLIVEIRA
MATRÍCULA Nº: 19.264-3

DESPACHO: Concedo auxílio-natalidade ao servidor, de acordo com o artigo nº 185, inciso I, letra b, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, referente ao mês 09/92.

Brasília, 23 de outubro de 1992

RAIMUNDO LEITE DA SILVA

SECRETARIA DE AGRICULTURA

PROCESSO nº 040.000189/92, interessado Dr. PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO, Secretário Adjunto da Secretaria de Agricultura, matrícula nº 35.420-1. Assunto; concessão de Diárias. Autorizo a concessão de 04 (quatro) diárias ao Doutor PEDRO IVAN GUIMARÃES ROGEDO, que fará viagem ao Rio de Janeiro-RJ,no dia 23.10.92,para tratar de assuntos sobre instalação de Agroindústria de Fruticultura no Distrito Federal,e no período de 26 a 29.10.92, fazer visitas técnicas às Indústrias de Lactcínios e Reunião com o Diretor do Instituto de Tecnologia de Alimentos, na Cidade de São Paulo-SP.

Brasília, 22 de outubro de 1992
NURI ANDRAUS GASSANI
Secretário

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTES E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DA SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 003/91-SCE, de 15 de maio de 1991,

RESOLVE:

Autorizar as servidoras, CÂNDIDA TAVARES RIBEIRO CASTRO, matrícula nº 33.983-0, Auxiliar de Administração Pública, ANA LÚCIA GOMES DE SOUSA, matrícula nº 34.013-8, Auxiliar de Administração Pública e MARIA DA CONCEIÇÃO P. TORRES, matrícula nº 30.681-9, Auxiliar de Administração Pública, a prestarem serviço extraordinário no mês de outubro do corrente exercício, num total de 44 (quarenta e quatro) horas extras, observando-se rigorosamente os termos e limites estabelecidos nos Decretos nºs 11.386/88 de 26.12.88 e 11.452/89 de 16.02.89.

GEDEAM CAMPELO NUNES

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA, ESPORTES E RECREAÇÃO - DEFER

CONCEDO, nos termos do art. 87, da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, Licença-Prêmio por Assiduidade, aos funcionários abaixo relacionados:

NOME: MARIA AUXILIADORA DA SILVA	MATRÍCULA: 00.045-0
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: SSA
QUINQUÊNIO: 23/10/85 A 23/10/90	REFERÊNCIA: 06Z
NOME: JOSÉ LOPES TEIXEIRA	MATRÍCULA: 00.046-9
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: SOP
QUINQUÊNIO: 01/11/85 A 01/11/90	REFERÊNCIA: 07B
NOME: JOSÉ GERALDO DE ANDRADE NETO	MATRÍCULA: 00.126-0
CARGO: ANALISTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DIV. EFER
QUINQUÊNIO: 01/03/82 A 01/03/87	REFERÊNCIA: 02H
NOME: EDSON ALVES DE OLIVEIRA	MATRÍCULA: 00.179-1
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DIV. EFER
QUINQUÊNIO: 12/11/84 A 12/11/89	FERÊNCIA: 03B
NOME: EZEQUIAS JOSÉ LEMOS VASCONCELOS	MATRÍCULA: 00.227-5
CARGO: ANALISTA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DIV. EFER
QUINQUÊNIO: 01/10/86 A 01/10/91	REFERÊNCIA: 02H
NOME: ADVALDO BALBINO DOS ANJOS	MATRÍCULA: 00.290-9
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DPCTEC
QUINQUÊNIO: 08/09/87 A 08/09/92	REFERÊNCIA: 03B
NOME: HILDA MARIA DE JESUS	MATRÍCULA: 00.322-0
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: SERV. PROMOÇÕES
QUINQUÊNIO: 09/11/82 A 09/11/87	REFERÊNCIA: 06B
NOME: MARIA DAS MERCÊS L. DE CASTRO	MATRÍCULA: 00.349-2
CARGO: TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: ADM. GIN. CLAUDIO COUTINHO
QUINQUÊNIO: 18/02/83 A 18/02/88	REFERÊNCIA: 06B
NOME: EDLEUZA BARBOSA DOS SANTOS	MATRÍCULA: 00.386-7
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DPCTEC
QUINQUÊNIO: 22/10/84 A 22/10/89	REFERÊNCIA: 06Z
NOME: EVANDRO JOSÉ DA SILVA	MATRÍCULA: 00.410-3
CARGO: AUXILIAR ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: DPCTEC
QUINQUÊNIO: 17/06/85 A 17/06/90	REFERÊNCIA: 06Z
NOME: BALTAZAR GONÇALVES BORGES	MATRÍCULA: 00.424-3
CARGO: TÉCNICO ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	LOTAÇÃO: SSA
QUINQUÊNIO: 20/02/86 A 20/02/91	REFERÊNCIA: 16B

OTAVIANO AYRES DA FONSECA
CHEFE SEÇÃO PESSOAL

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO D.F.E ENTORNO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
SEÇÃO DE PESSOAL

CONCESSÃO DE SALÁRIO FAMÍLIA
MATRÍCULA: 36.886-5
SERVIDOR: MARIA HELENA BOURGUIGNON DOS SANTOS

DESPACHO: Conceder o benefício salário-família pelos dependentes FELIPE BOURGUIGNON QUINTELA e MAURÍCIO BOURGUIGNON QUINTELA, filhos nascidos em 05.11.85, conforme certidões apresentadas, a partir de 01.10.92.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1992

GIVONILSON DA FÉ SOUZA
Chefe da Seção de Pessoal
DAG/SICT

DEPARTAMENTO DE TURISMO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 077/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, NARCISA GAMA RADAELLI, matrícula nº 00741-2, Assessor, Código DFA-10, para substituir ELIMARA PEDERNEIRAS, matrícula nº 00737-4, Chefe de Gabinete, Código DFG-14, deste Departamento, por motivo de a titular estar substituindo a Diretora-Geral, no período de 20.10.92 à 08.11.92.

ELIMARA PEDERNEIRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 078/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, do item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ISMAEL DA SILVA BARÃO, matrícula nº 30.853-6, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, para substituir ELSON SILVA, matrícula nº 00298-4, Gerente Administrativo, Código DFG-12, deste Departamento, por motivo de licença médica, no período de 15.10. à 13.11.92.

ELIMARA PEDERNEIRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 079/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ARGEMIRO FERREIRA DIAS, matrícula nº 30.855-2, Técnico de Finanças, para substituir ISMAEL DA SILVA BARÃO, Chefe da Seção de Orçamento e Finanças, Código DFG-05, deste Departamento, por motivo do titular estar substituindo o Gerente Administrativo, no período de 15.10 à 13.11.92.

ELIMARA PEDERNEIRAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 080/92 DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 31, do Regimento deste Departamento, aprovado pelo Decreto nº 8.515, de 13 de março de 1985,

RESOLVE:

Designar, nos termos do artigo 1º, item I do artigo 2º do Decreto nº 5.004, de 20 de dezembro de 1979, ABADIA ELIZABETH VELOSO LIMA, matrícula nº 00652-1, Técnico de Administração Pública, para substituir ESTHER PROFETA SOARES, matrícula nº 31300-9, Chefe do Núcleo P. Contr. Eventos, Código DFG-11, deste Departamento, por motivo de férias do titular, no período de 03.11. à 22.11.92.

ELIMA ERNEIRAS

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1992

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3°, do Decreto n° 3.466, de 07 de setembro de 1976, e tendo em vista o que consta no Processo n° 030.002.804/90,

RESOLVE:

CONCEDER gratificação por Encargo em Gabinete ao funcionário ADALTO GERALDO SOARES, Auxiliar de Administração Pública, Classe Única, Padrão III, matrícula n° 32.937-1, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar de Gabinete desta Secretaria.

WASHINGTON NOVAES

PROCURADORIA GERAL

PORTARIA GAB/PRG nº 094, de 10 de setembro de 1992.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, alínea "b", do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete da servidora EMÍLIA PIRES CONSÉLIO, matrícula nº 24.985-8, Auxiliar da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Única, Padrão VI, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Auxiliar do Gabinete do Procurador-Geral do Distrito Federal.

MILTON FERREIRA

PORTARIA GAB/PRG nº 095, de 10 de setembro de 1992.

O PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 30, alínea "b", do Decreto nº 5004, de 20 de dezembro de 1979,

R E S O L V E :

Mandar cessar o pagamento da Gratificação de Representação de Gabinete da servidora JUCILNEIDE DRUMOND PONTE, matrícula nº 8.604-5, Assistente da Carreira Apoio às Atividades Jurídicas, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pelo encargo de Assistente do Gabinete do Procurador Geral do Distrito Federal.

CÂMARA LEGISLATIVA

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 056, DE 1991

Dispõe sobre a denominação do Comitê de Imprensa da Câmara Legislativa.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a ser denominado "Comitê de Imprensa Pompeu de Souza."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 057, DE 1992

Comitê de Imprensa da Câmara Legislativa.

Faço saber que a CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - O Comitê de Imprensa da Câmara Legislativa do Distrito Federal passa a ser denominado "Comitê de Imprensa Pompeu de Souza."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 296, DE 1991

Dispõe sobre punições contra práticas de discriminação contra mulheres e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo das ações cíveis e penais cabíveis, as penalidades aplicadas a atos discriminatórios contra mulheres no âmbito do Distrito Federal, nos termos dos arts. 5º, inciso I, II, III, X e XIII; 7º, XVIII, XX e XXX; 226, 227 e 229 da Constituição Federal.

Art. 2º - Dentro de sua competência, o Poder Executivo penalizará todo estabelecimento comercial, industrial, entidades, representações, associações, sociedades civis ou prestações de serviços que, por atos de seus proprietários ou prepostos, discriminem mulheres em função de seu sexo, ou contra elas adotem atos de coação ou violência, tais como exigência ou tentativa de vantagem sexual da mulher por parte do patrão ou proposto, mediante ameaça de rescisão contratual.

Parágrafo Único - Considera-se, entre outros, atos atentatórios ao direito da mulher ao trabalho:

I - violência moral e física;
II - revista na entrada e/ou saída de órgãos, instituições ou estabelecimentos comerciais ou industriais;
III - exigência ou solicitação de exames ou quaisquer tipos de testes para verificação de estado de gravidez em processos de seleção para admissão, em emprego ou permanência nele;
IV - exigência ou solicitação de comprovação de esterilização para admissão ou permanência no emprego;
V - exigência de exame ginecológico periódico, como condição de permanência no emprego
VI - discriminação de tratamento a mulheres casadas ou mães nos processos de admissão, treinamento, recisão de contratos ou permanência no emprego.

Art. 3º - O descumprimento da presente Lei será apurada através de processo administrativo a ser instaurado no órgão competente da administração pública, que exercer fiscalização, controle ou supervisão sobre as pessoas jurídicas previstas no "caput" do Art. 2º desta Lei.

Art. 4º - As infrações a esta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades administrativas:

I - advertência por escrito;
II - multa de 10 (dez) a 1000 (mil) Unidade Padrão do Distrito Federal (UPDF) ou qualquer outra unidade que venha a substituí-la;
III - inabilitação para créditos de instituições financeiras e oficiais do Distrito Federal;
IV - suspensão temporária de inscrição estadual;

Art. 5º - A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e a reincidência do infrator, devendo reverter para fundo específico, previsto no Art. 13 da Lei nº 7347, de 24.07.85.

Art. 6º - Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica que tenha concorrido para o cometimento do ato atentatório e discriminatório.

Art. 7º - Qualquer pessoa poderá e o servidor público deverá comunicar às autoridades administrativas as infrações previstas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 323, DE 1992

Dá nome a logradouro público localizado no Setor de Diversões Sul.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - O logradouro público localizado na passarela que faz a ligação do Setor de Diversões Sul com o Setor Hoteleiro Sul, passa a denominar-se Praça dos Aposentados.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder a arborização e ajardinamento da área referida no art. 1º, desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 326, DE 1992

Cria o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho em área a ser definida pelo CONDEMA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho terá os seus limites propostos pela Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho (CONDEMA - Sobradinho), no prazo de 30 dias a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º - O Parque Ecológico e Vivencial de Sobradinho tem por finalidade a preservação do ecossistema da região e proporcionar local de lazer à população, tendo os seguintes objetivos:

I - Manejar a recuperação da vegetação de área ainda passível de recuperação na Região Administrativa de Sobradinho;

II - Proteger refúgios da fauna da região;

III - Desenvolver programas de observação ecológica e pesquisas sobre os ecossistemas locais;

IV - Criar condições compatíveis para que a população possa usufruir do local;

V - Garantir a preservação do ecossistema natural remanescente com os seus recursos bióticos e abióticos;

VI - Reflorestar o Parque com espécies nativas da flora da região, recompondo áreas já degradadas;

VII - Desenvolver programas de pesquisa e atividades de educação ambiental;

VIII - Possibilitar à população utilizar o local para recreação e lazer em contato harmônico com a natureza;

Art. 4º - Na área do Parque será permitida apenas a instalação de equipamentos urbanos públicos, para atendimento à população.

Art. 5º - Fica assegurada, na gestão do Parque a participação tripartite governo/usuários/entidades associativas de proteção ambiental do Distrito Federal.

Art. 6º - O Governo do Distrito Federal, no prazo de 60 dias a partir da publicação desta Lei, enviará projeto de implantação do Parque, a ser aprovado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Art. 7º - Não será permitido no Parque o exercício de qualquer atividade que represente risco ou prejuízo ambiental.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 334, DE 1992

Cria o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, após o Clube do Congresso e a QL 15.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica criado o Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, nos termos do artigo 66, inciso I, do Código Civil, como bem público de uso comum do povo, com área de 14 (quatorze) hectares, conforme definido na planta SHI-N PR-51/20 e planta SHI-N PR 334/1.

Art. 2º - O Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte tem por objetivo, entre outros, os seguintes:

I - Dar ao ambiente condições para que a população se beneficie do recinto em contato próximo com a natureza e numa área de lazer saudável;
II - Desenvolver atividades de esporte, recreação, lazer e educação ambiental em área do Cerrado, e na orla lacustre do Lago Paranoá.

Art. 3º - A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC será responsável, direta e indiretamente, pela administração do Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte, cabendo-lhe fixar, além das diretrizes gerais de uso e manejo do Parque, as demais normas que se façam necessárias, fiscalizando sua aplicação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo, a Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia do Distrito Federal - SEMATEC poderá firmar, nos termos e limites da legislação vigentes, acordos, contratos e convênios com entidades públicas e privadas, a fim de manter os equipamentos públicos, fauna e flora do Parque Ecológico e Vivencial do Pontal Norte.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 341, DE 1992

Desafeta área pública de uso comum do povo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - É desafetada a área pública de uso comum do povo situada entre os lotes 1, 3, 7 e 9, Quadra Qs 09, Águas Claras, Região Administrativa de Taguatinga, que passa à categoria de bem de uso especial.

Art. 2º - A área a que se refere o artigo anterior, na qual se acha edificado Centro de Apoio Social, é destinada à Fundação do Serviço Social, passando a denominar-se Lote nº 3-A.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 27 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 342, DE 1992

Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, institui o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I

Dos Objetivos e Conteúdo do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT.

Art. 1º. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal é o instrumento básico de ordenamento territorial, da política de desenvolvimento urbano do Distrito Federal e de orientação dos agentes públicos e privados que atuam na produção e gestão das cidades e do território.

§ 1º - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal tem por finalidade realizar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e rural e o uso socialmente justo e ecologicamente equilibrado de seu território, de forma a assegurar o bem estar de seus habitantes.

§ 2º - O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal abrange todo o Distrito Federal e tem os seguintes objetivos, nos termos do que define a Lei nº 208, de 18 de dezembro de 1991, no que a ele concerne, e ainda a Lei nº 212, de 20 de dezembro de 1991:

I - promover a localização dos assentamentos humanos, das atividades econômicas e sociais da população, bem como o desenvolvimento físico espacial a nível interurbano, observado o processo de equilíbrio dinâmico entre o território, população e economia.

II - possibilitar a compatibilização das ações governamentais, em todos os seus níveis, com base nas diretrizes de planejamento territorial;

III - permitir o estabelecimento de programas integrados, de uso e ocupação do solo e de provimento de equipamentos públicos, por parte das entidades Governamentais do Distrito Federal e dos municípios do entorno;

IV - compatibilizar as diretrizes gerais de desenvolvimento e de expansão urbana do Distrito Federal com a concepção urbanística de Brasília, Capital da República, Patrimônio Cultural da Humanidade, e tombada com base no Decreto Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937;

V - estabelecer diretrizes de ocupação do solo, consubstanciadas no macrozoneamento, a serem detalhadas pelos Planos Diretores Locais;

VI - estabelecer diretrizes de preservação, conservação e recuperação do meio ambiente;

VII - definir as áreas a serem mantidas ou destinadas à produção rural, bem como as correspondentes às áreas urbanas, de expansão urbana e de interesse ambiental;

VIII - preservar os locais de valor histórico, cultural e paisagístico do Distrito Federal, assim como os recursos naturais e, em especial, os mananciais e cursos de água utilizáveis para consumo humano;

IX - estabelecer políticas de integração urbana-rural no espaço territorial, mediante criação de núcleos de apoio e agrovilas para fortalecer o setor rural tendo em vista a distribuição da população, da economia e da força de trabalho.

Art. 2º. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal contém relatório e documentos gráficos anexos, que integram esta Lei.

CAPÍTULO II

Do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal

Seção I - Diretrizes Gerais de Ordenamento Territorial

Art. 3º. O ordenamento territorial do Distrito Federal deverá obedecer às seguintes diretrizes:

I - consolidação das demandas advindas do processo de desenvolvimento econômico e social do Distrito Federal;

II - explicitação do Distrito Federal como polo irradiador e indutor, e não concentrador, de desenvolvimento regional;

III - articulação com a Região Geoeconômica de Brasília e, principalmente, com os municípios do entorno do Distrito Federal;

IV - preservação do papel de Brasília com suas funções cultural, política e econômica.

V - harmonizar a contradição urbana advinda da condição de Brasília Capital Federal - CIVITAS - e das aspirações comunitárias emergentes - URBS.

VI - garantir que a propriedade urbana e rural cumpra sua função social nos termos da Constituição Federal.

VII - intervenção do Poder Público, objetivando o ordenamento Territorial do Distrito Federal, condicionando o exercício do direito da propriedade urbana ao interesse coletivo.

VIII - a justa distribuição dos ônus e benefícios das obras e serviços de infra-estrutura e a recuperação, para a coletividade, da valorização imobiliária resultante da ação do Poder Público;

IX - redução dos deslocamenos entre a habitação e o trabalho;

X - explicitação do papel das cidades e de suas Regiões Administrativas no contexto do Distrito Federal, organizando seus espaços para fortalecimento das respectivas estruturas econômicas e sociais;

XI - promoção do desenvolvimento sustentado como vetor da condição desejável a ser alcançada através do ordenamento do território, em consonância com a preservação ambiental;

XII - consolidação da política do meio ambiente, preservando e conservando os recursos renováveis e promovendo o manejo da forma equilibrada, econômica, racional e criteriosa, daqueles não-renováveis;

XIII - contabilização do patrimônio natural, para que o mesmo se inscreva nas contas do Distrito Federal, de forma que sejam estabelecidos custos de degradação e uso em recursos naturais;

XIV - consolidação das diversas vocações das diferentes áreas territoriais resultantes das condições geológicas, geomorfológicas, pedológicas, dentre outras, de modo a preservar os seus atributos materiais nas ocupações com os usos rurais e urbanos.

XV - tratamento dos ecossistemas naturais representativos e consolidados, de modo a constituir sistemas contínuos;

XVI - definição dos usos e ocupações rurais e urbanas, de modo a possibilitar a preservação e recuperação do meio ambiente;

XVII - consolidação de um conjunto de áreas vocacionadas à produção rural, principalmente dirigidas para o abastecimento do Distrito Federal e a produção de insumos agrícolas;

XVIII - manutenção das áreas rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP como núcleos rurais ou similares;

XIX - aumento da densidade demográfica de ocupação do solo, com objetivo de melhor aproveitar os equipamentos urbanos existantes, atender a demanda habitacional e dar condições de aperfeiçoar a operação do sistema de transporte público, sem prejuízo do inciso XII deste artigo;

XX - adequação do dimensionamento das áreas dos terrenos públicos para evitar custos excessivos de manutenção e impropriedades de utilização, respeitado o disposto no inciso IV do § 2º artigo 1º;

XXI - evitar a segregação acentuada de usos, estimulando a complementaridade das atividades humanas, de forma a reduzir a intensidade do fluxo pendular de passageiros e viabilizar um modelo de transporte público racional e econômico;

XXII - redução das grandes descontinuidades espaciais que caracterizam a forma de ocupação urbana do território do Distrito Federal, principalmente no eixo Brasília Taguatinga-Gama;

XXIII - localização de áreas habitacionais e de atividades produtivas, tendo em vista a possibilidade de implantação de equipamentos urbanos e sistema viário, bem como dos equipamentos comunitários, de modo a atender às melhores condições de viabilidade econômica, ao impacto sobre o meio ambiente, e à acessibilidade;

XXIV - reforçar o centro de Brasília, definido no artigo 7º do Decreto 10.829, de 14 de outubro de 1987, como núcleo central da metrópole em formação, de modo a vir atender, inclusive ao seu papel continental;

XXV - definição de um aglomerado urbano com características metropolitanas, no eixo Brasília-Taguatinga-Gama, que terá as atribuições de pólo dinamizador das atividades produtoras da região, e virá a constituir um novo núcleo central complementar ao do centro de Brasília;

XXVI - indicação de um conjunto de áreas para atender à demanda por chácaras de lazer e recreio, particularmente em áreas sem vocação para uso agrícola, respeitadas as condicionantes ecológicas;

XXVII - criação de áreas de baixa densidade, ladeando o corredor definido pelo eixo Brasília-Taguatinga, para proteção das características de Brasília;

XXVIII - preservação dos recursos naturais;

XXIX - contenção do crescimento das áreas urbanas sujeitas à restrições ambientais;

XXX - aprimoramento do modelo fundiário quanto à propriedade pública calcado no seu arrendamento ou concessão de uso a trabalhadores e produtores rurais, de forma que venha garantir a função social da propriedade;

XXXI - compatibilização da densidade populacional com a correspondente e adequada utilização urbana;

XXXII - promover o adequado aproveitamento dos terrenos urbanos não edificados, subutilizados, ou não utilizados, reprimindo a sua retenção especulativa, nos termos do § 4º do artigo 182 da Constituição Federal;

XXXIII - condicionar a utilização do solo aos princípios de preservação e proteção do meio ambiente e da paisagem urbana e de valorização do patrimônio cultural.

XXXIV - adoção da microbacia hidrográfica como unidade básica do planejamento territorial

Seção II - Do Macrozoneamento.

Art. 4º. Para fins de implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, fica instituído o macrozoneamento do Distrito Federal, cujo território subdivide-se nas seguintes zonas:

a) Zonas Urbanas - ZUR
b) Zonas de Expansão Urbana-ZEU
c) Zonas Rurais - ZRU
d) Zonas de Interesse Ambiental- ZIA

Subseção I - Das Zonas Urbanas

Art. 5º. Zonas Urbanas são aquelas já parceladas regularmente ou que ainda o serão nos termos da legislação pertinente, desde que contidas em perímetro urbano.

§ 1º. As Zonas Urbanas definidas neste artigo denominam-se:

a) Zona Urbana 1 de Brasília	- 1 ZUR 1
b) Zona Urbana 2 de Brasília	- 1 ZUR 2
c) Zona Urbana 3 de Brasília	- 1 ZUR 3
d) Zona Urbana 4 de Brasília	- 1 ZUR 4
e) Zona Urbana 5 de Brasília	- 1 ZUR 5
f) Zona Urbana 1 do Gama	- 2 ZUR 1
g) Zona Urbana 2 do Gama	- 2 ZUR 2
h) Zona Urbana 1 de Taguatinga	- 3 ZUR 1
i) Zona Urbana 2 de Taguatinga	- 3 ZUR 2
j) Zona Urbana 1 de Brazlândia	- 4 ZUR 1
k) Zona Urbana 1 de Sobradinho	- 5 ZUR 1
l) Zona Urbana 2 de Sobradinho	- 5 ZUR 2
m) Zona Urbana 1 de Planaltina	- 6 ZUR 1
n)Zona Urbana 2 de Planaltina	- 6 ZUR 2
o) Zona Urbana 1 do Paranoá	- 7 ZUR 1
p) Zona Urbana 1 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZUR 1
q) Zona Urbana 2 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZUR 2
r) Zona Urbana 3 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZUR 3
s) Zona Urbana 4 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZUR 4
t) Zona Urbana 1 de Ceilândia	- 9 ZUR 1
u) Zona Urbana 1 do Guará	- 10 ZUR 1
v) Zona Urbana 1 do Cruzeiro	- 11 ZUR 1
x) Zona Urbana 1 de Samambaia	- 12 ZUR 1

§ 2º - As Zonas Urbanas 8 ZUR 3 e 8 ZUR 4 são caracterizadas por baixa densidade demográfica bruta.

§ 3º - As Zonas Urbanas 1 ZUR 3, 1 ZUR 4, 1 ZUR 5, 4 ZUR 1, 5 ZUR 2, 6 ZUR 2, 7 ZUR 1 e 8 ZUR 2 devem respeitar os parâmetros de ocupação territorial estabelecidos para as Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 4º - As Zonas Urbanas 4 ZUR 1, 5 ZUR 2 e 6 ZUR 2 somente serão confirmadas após a concordância da alteração do zoneamento pelas entidades supervisoras das respectivas Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 5º - As Zonas Urbanas terão seus parímetros urbanos definidos por poligonais topográficas.

Subseção II - Das Zonas de Expansão Urbana.

Art. 6º. Zonas de Expansão Urbana são aquelas destinadas às futuras ocupações para fins urbanos.

§ 1º - As Zonas de Expansão Urbana definidas neste artigo denominam-se:

a) Zona de Expansão Urbana 1 do Gama	- 2 ZEU 1
b) Zona de Expansão Urbana 2 do Gama	- 2 ZEU 2
c) Zona de Expansão Urbana 3 do Gama	- 2 ZEU 3
d) Zona de Expansão Urbana 4 do Gama	- 2 ZEU 4
e) Zona de Expansão Urbana 5 do Gama	- 2 ZEU 5
f) Zona de Expansão Urbana 6 do Gama	- 2 ZEU 6
g) Zona de Expansão Urbana 1 de Taguatinga	- 3 ZEU 1
h) Zona de Expansão urbana 2 de Taguatinga	- 3 ZEU 2
i) Zona de Expansão Urbana 1 de Brazlândia	- 4 ZEU 1
j) Zona de Expansão Urbana 1 de Sobradinho	- 5 ZEU 1
k) Zona de Expansão Urbana 1 do Paranoá	- 7 ZEU 1
l) Zona de Expansão Urbana 1 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZEU 1
m) Zona de Expansão Urbana 1 de Samambaia	- 12 ZEU 1

§ 2º - A Zona de Expansão Urbana 8 ZEU 1 é caracterizada por baixa densidade demográfica bruta.

§ 3º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 1, 2 ZEU 5 e 12 ZEU 1 são caracterizadas por predominância de áreas de empregos e serviços.

§ 4º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 3, , 4 ZEU 1 e 7 ZEU 1, devem respeitar os parâmetros de ocupação territorial estabelecidos para as Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.
entidades supervisoras das respectivas Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 5º - As Zonas Urbanas terão seus perímetros urbanos definidos por poligonais topográficas.

Subseção II - Das Zonas de Expansão Urbana.

Art. 6º. Zonas de Expansão Urbana são aquelas destinadas às futuras ocupações para fins urbanos.

§ 1º - As Zonas de Expansão Urbana definidas neste artigo denominam-se:

a) Zona de Expansão Urbana 1 do Gama	- 2 ZEU 1
b) Zona de Expansão Urbana 2 do Gama	- 2 ZEU 2
c) Zona de Expansão Urbana 3 do Gama	- 2 ZEU 3
d) Zona de Expansão Urbana 4 do Gama	- 2 ZEU 4
e) Zona de Expansão Urbana 5 do Gama	- 2 ZEU 5
f) Zona de Expansão Urbana 6 do Gama	- 2 ZEU 6
g) Zona de Expansão Urbana 1 de Taguatinga	- 3 ZEU 1
h) Zona de Expansão urbana 2 de Taguatinga	- 3 ZEU 2
i) Zona de Expansão Urbana 1 de Brazlândia	- 4 ZEU 1
j) Zona de Expansão Urbana 1 de Sobradinho	- 5 ZEU 1
k) Zona de Expansão Urbana 1 do Paranoá	- 7 ZEU 1
l) Zona de Expansão Urbana 1 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZEU 1
m) Zona de Expansão Urbana 1 de Samambaia	- 12 ZEU 1

§ 2º - A Zona de Expansão Urbana 8 ZEU 1 é caracterizada por baixa densidade demográfica bruta.

§ 3º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 1, 2 ZEU 5 e 12 ZEU 1 são caracterizadas por predominância de áreas de empregos e serviços.

§ 4º - As Zonas de Expansão Urbana 2 ZEU 3, , 4 ZEU 1 e 7 ZEU 1, devem respeitar os parâmetros de ocupação territorial estabelecidos para as Áreas de Proteção Ambiental onde elas se inserem.

§ 5º - As Zonas Urbanas terão seus perímetros urbanos definidos por poligonais topográficas.

Subseção III - Das Zonas Rurais.

Art. 7º. Zonas Rurais são aquelas destinadas às atividades agrícola, pacuária, extrativa vegetal e mineral, e outros usos complementares compatíveis com estas atividades.

§ 1º - Nestas Zonas são permitidas atividades agroindustriais e industriais.

§ 2º - As Zonas Rurais definidas neste artigo denominam-se:

a) Zona Rural 1 do Gama	- 2 ZRU 1
b) Zona Rural 1 de Taguatinga	- 3 ZRU 1
c) Zona Rural 1 de Brazlândia	- 4 ZRU 1
d) Zona Rural 2 de Brazlândia	- 4 ZRU 2
e) Zona Rural 1 de Sobradinho	- 5 ZRU 1
f) Zona Rural 2 de Sobradinho	- 5 ZRU 2
g) Zona Rural 3 de Sobradinho	- 5 ZRU 3
h) Zona Rural 1 de Planaltina	- 6 ZRU 1
i) Zona Rural 2 de Planaltina	- 6 ZRU 2
j) Zona Rural 3 de Planaltina	- 6 ZRU 3
k) Zona Rural 4 de Planaltina	- 6 ZRU 4
l) Zona Rural 1 do Paranoá	- 7 ZRU 1
m) Zona Rural 2 do Paranoá	- 7 ZRU 2
n) Zona Rural 1 do Núcleo Bandeirante	- 8 ZRU 1
o) Zona Rural 1 de Ceilândia	- 9 ZRU 1
p) Zona Rural 2 de Ceilândia	- 9 ZRU 2
q) Zona Rural 1 de Samambaia	- 12 ZRU 1

§ 3º - As Zonas 5 ZRU 2, 6 ZRU 3, e 7 ZRU 1, que compõem a Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu, serão objeto de estudos específicos quanto ao abastecimento de água para o Distrito federal, tendo em vista o uso do solo e a regularização, ou desconstituição, dos parcelamentos ali localizados, ouvidos os supervisores desta Área de Proteção Ambiental.

§ 4º - As Zonas Rurais 4 ZRU 2 e 5 ZRU 3, que compõem a Área de Proteção Ambiental do Cafuringa, serão objeto de estudos específicos quanto ao uso do solo, tendo em vista a regularização ou desconstituição dos parcelamentos ali localizados, ouvidos os supervisores desta Área de Proteção Ambiental.

§ 5º - as Zonas Rurais serão delimitadas por poligonais topográficas.

Art. 8º. Nas Zonas Rurais, à exceção dos projetos agropecuários, todos os demais serão necessariamente, submetidos à aprovação dos órgãos competentes do Distrito Federal, sem prejuízo da observância da legislação rural e ambiental, e quando se tratar de parcelamento rural, serão sempre exigidos Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental.

Art. 9º. Não é permitido o parcelamento do solo para fins urbanos nas zonas rurais, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

Subseção IV - Das Zonas de Interesse Ambiental.

Art. 10. As Zonas de Interesse Ambiental são aquelas que, devido às características físico-ambientais, à sua fauna e flora ou aos demais atributos especiais, mereçam tratamento específico visando a sua preservação, conservação ou recuperação.

§ 1º - As Zonas de Interesse Ambiental definidas neste artigo denominam-se:

a) Zona de Interesse Ambiental 1 de Brasília (Parque Nacional de Brasília)	- 1 ZIA 1
b) Zona de Interesse Ambiental 2 de Brasília (Jardim Botânico de Brasília, Reserva Ecológica Roncador, Campo Experimental da UnB)	- 1 ZIA 2
c) Zona de Interesse Ambiental 1 do Gama (Reserva Ecológica do Gama)	- 2 ZIA 1
d) Zona de Interesse Ambiental 1 de Taguatinga	- 3 ZIA 1
e) Zona de Interesse Ambiental 1 de Planaltina (Estação Ecológica de Águas Emendadas)	- 6 ZIA 1
f) Zona de Interesse Ambiental 1 do Guará (Reserva Ecológica do Guará)	- 10 ZIA 1

§ 2º - Os limites das Zonas de Interesse Ambiental são aquales estabelecidos na legislação pertinente

Seção III
Diretrizes Básicas da Política de Desenvolvimento Urbano e Ordenamento Territorial

Art. 11. A política de desenvolvimento urbano, incluindo a habitação, saneamento básico, os transportes urbanos, e o ordenamento territorial observarão as seguintes diretrizes básicas:

I - preservação das características básicas da concepção urbanística de Brasília, como Capital Federal e como Patrimônio Cultural da Humanidade;

II - disciplinamento e consolidação do processo de conurbação em desenvolvimento no Distrito Federal, no eixo Brasília-Taguatinga-Gama;

III - combate à segregação espacial que caracteriza a ocupação urbana do Distrito Federal, respeitado o contido no inciso I deste artigo;

IV - estímulo à ocupação dos vazios urbanos, para racionalizar o uso dos equipamentos públicos existentes;

V - destinação de novas áreas para a realização de programas habitacionais, sobretudo para população de baixa renda, bem como para a localização das atividades econômicas e sociais;

VI - manutenção do patrimônio público de terras já desapropriadas, como base de sustentação para a ordenação do uso do solo do Distrito federal;

VII - integração das ações dos vários órgãos governamentais no gerenciamento das terras públicas do Distrito Federal.

VIII - promoção da edificação das unidades imobiliárias subutilizadas ou não utilizadas de Brasília e o adensamento das cidades satélites no limite da capacidade dos equipamentos públicos;

IX - promoção de oferta regular de imóveis pela TERRACAP, de modo a atender às necessidades habitacionais da população;

X - recuperação da valorização dos imóveis urbanos e rurais decorrente dos investimentos públicos à propriedade particular;

XI - geração de recursos para o atendimento da demanda de equipamentos urbanos e de serviços provocados por adensamentos urbanos;

XII - adoção de padrões urbanos compatíveis com a realidade técnico-econômico-social quanto aos equipamentos públicos urbanos, sistema viário e edificações;

XIII - definição de áreas de revitalização através da alteração de uso, gabaritos e tipologias;

XIV - as áreas de expansão urbana de propriedade pública não poderão ser alienadas enquanto não parceladas.

Subseção I - Dos Transportes Urbanos.

Art. 12. São diretrizes quanto aos transportes :

I - implantação de novas alternativas tecnológicas de transportes de massa que assegurem o atendimento adequado a atuais e futuras demandas por transportes públicos;

II - compatibilização dos projetos de transportes com o uso do solo, adequando-os ao desenvolvimento urbano e à preserva-ção do meio ambiente;

III - compatibilização da operação dos sistemas de transportes do Distrito Federal, com aqueles que atendam demandas originadas no entorno do Distrito Federal para a máxima racionalidade na prestação dos serviços e redução dos custos;

Subseção II - Do Saneamento Básico.

Art. 13. São diretrizes quanto ao saneamento básico:

I - melhoria dos padrões de atendimento à população quanto ao abastecimento de água, drenagem e esgotamento e tratamento sanitário, notadamente em áreas mais carentes;

II - adoção de medidas de controle e despoluição dos corpos de água;

III - implantação e desenvolvimento de programas conjuntos com o Governo Federal e com os Estados e Municípios vizinhos, objetivando a preservação, recuperação e utilização dos recursos hídricos do Distrito Federal e de sua região de influência;

IV - definição de novos mananciais para abastecimento de água, para atender às populações que existirão a médio e longo prazos, nos termos do que dispõe o Plano Diretor de Ordenamento Territorial;

Subseção III - Dos Assentamentos Urbanos e da Habitação

Art. 14. A política habitacional do Distrito Federal visa assegurar o direito social da moradia e reduzir a carência habitacional, pela realização dos seguintes objetivos:

I - utilização racional do espaço na adoção de novos padrões urbanos reprimindo a ação especulativa sobre a terra, para garantir o acesso à moradia com equipamentos urbanos, comunitários e transportes;

II - relocalização das populações assentadas em áreas de risco com sua recuperação e utilização imediata e adequada;

III - incentivo à participação da iniciativa privada no desenvolvimento dos programas habitacionais destinados à populações de média e baixa renda;

IV - urbanização e regularização das áreas de "invasão" de baixa renda, já consolidadas, localizadas em Zonas Urbanas ou de Expansão Urbana, exceto em situação de risco de vida, prejuízo à saúde, ao meio ambiente e em áreas tombadas;

V - criação de mecanismos para a participação de cooperativas habitacionais de trabalhadores nos programas habitacionais promovidos pelo Poder Público;

VI - criação de programas especiais de financiamento para construção de habitações de interesse social;

VII - estímulo a implantação de sistemas construtivos de tec-nologia de produção em massa de habitações de interesse social;

Art. 15. São diretrizes quanto aos assentamentos urbanos:

I - localização de áreas para expansão habitacional em harmonia com a estrutura urbana existente,

II - estabelecimento de áreas de renovação urbana, com a preocupação de se estudar adensamentos através de mudanças de usos, gabaritos e tipologias, sem prejuízo do contido no inciso IV do § 2ºdo artigo 1º.

Art. 16. As Zonas Urbanas e de Expansão Urbana, quando urbanizadas, deverão possuir todos os equipamentos urbanos e comunitários, compatíveis com a densidade demográfica e com os demais índices urbanísticos relativos ao uso, ocupação e aproveitamento do solo.

§ 1º - Na inexistência de equipamentos urbanos, estes serão projetados e executados respeitando a densidade e os demais índices urbanísticos a serem fixados de acordo com os recursos hídricos disponíveis, as possibilidades de disposição dos esgotos sanitários e pluviais, e também com as limitações e condicionantes ecológicas, ambientais e urbanísticas.

§ 2º - Na hipótese da urbanização de que trata este artigo ser em área de propriedade privada, o provimento dos equipamentos urbanos e do sistema viário é de responsabilidade do empreendedor ou loteador.

Art. 17. A pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, interessada em parcelar o solo deverá elaborar carta de intenções, estudo preliminar e projeto, os quais deverão obedecer às normas técnicas e de apresentação a serem definidas pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Parágrafo Único - A carta de intenções, o estudo preliminar e respectivo projeto de parcelamento deverão ser analisados pelo órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Art. 18. Os parcelamentos deverão ser precedidos, obrigatoriamente, por Estudos de Impacto Ambiental e respectivo Relatório de Impacto Ambiental, nos termos da legislação pertinente, tendo por base os seus Estudos Preliminares, à exceção das modificações de loteamentos aprovados e dos desmembramentos, desde que mantidos os usos e as densidades demográficas brutas originais.

Art. 19. Nos Setores de Mansões Park Way - SMPW, de Mansões Dom Bosco - SMDB, de Mansões do Lago SMI será admitida a instituição de condomínios por unidades autônomas, na forma da alínea a) do artigo 8º da Lei Federal nº 4591 de 16 de dezembro de 1964, tendo todos área comum com a zeladoria, circulação, equipamentos de lazer e serviços.

§ 1º - Os lotes com 20.000 (vinte mil) M^2 poderão ter até 8 (oito) habitações.

§ 2º - o lotes com áreas menores que as do § 1º terão menos de oito habitações, mantida a proporcionalidade com a área.

§ 3º - O Poder Executivo regulamentará o presente artigo no que couber.

Art. 20. As definições dos conceitos de equipamentos públicos, urbanos e comunitários do que trata esta Lei, bem como do parcelamento, loteamentos e desmembramentos, são aquelas constantes na Lei Federal nº 6.766, de 11 de dezembro de 1979.

Art. 21. Os parcelamentos urbanos deverão seguir a legislação vigente no que se refere aos aspectos urbanísticos e ambientais.

Art. 22. Nos parcelamentos a serem efetivados em Áreas de Proteção Ambiental deverão ser previamente consultados os órgãos supervisores, ambiental e superior de planejamento.

Art. 23. Todos os projetos de parcelamento do solo estarão sujeitos a licenciamento ambiental, nos termos da legislação pertinente.

Art. 24. A aprovação dos projetos de parcelamento urbano são de competência do Governador do Distrito Federal, após ter sido ouvido o órgão Superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano.

Art. 25. O parcelamento urbano só poderá ser realizado após ter sido aprovado o projeto correspondente, feito o seu registro imobiliário, concedidas a sua respectiva licença ambiental, bem como a sua licença para execução das obras dos equipamentos urbanos e sistema viário.

Parágrafo Único. A licença para execução de obras dos equipamentos urbanos e sistema viário é de competência da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 26. Após a execução das obras de que trata o artigo anterior, de conformidade com o projeto, o Poder Executivo declarará o parcelamento passível de ocupação

CAPÍTULO III
Do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 27. Fica instituído o Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 28. São objetivos do sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal:

I - compatibilizar as ações, sobre o território, do Poder Público, da iniciativa privada e da comunidade como um todo;

II - acompanhar a implementação e propor a atualização das diretrizes dos planos responsáveis pelo ordenamento territorial nos níveis interurbano e intra-urbano;

III - promover a integração, analisar a compatibilidade e acompanhar a implementação de planos e programas setoriais relativos ao ordenamento territorial e ao desenvolvimento urbano;

IV - estabelecer os procedimentos para a elaboração, revisão e implementação de planos e projetos urbanísticos e de ordenamento territorial;

V - propiciar a participação da população na formulação, revisão e fiscalização dos planos e normas de ordenamento territorial e urbano;

VI - assegurar a compatibilidade entre as diretrizes do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais e a programação orçamentária expressa no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual;

VII - aperfeiçoar o instrumental técnico e legal e modernizar as estruturas e procedimentos administrativos com vistas a maior eficácia na execução do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e Planos Diretores Locais;

VIII - manter a comunidade informada sobre as diretrizes e normas constantes da legislação urbanística e de ordenamento territorial.

Art. 29. O Conselho de Arquitetura, Urbanismo e Meio Ambiente passa a denominar-se Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN.

Art. 30. Fica criado o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como entidade autárquica vinculada à Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Parágrafo Único - Compete ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF:

I - coordenar, revisar e acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal;

II - coordenar, elaborar, revisar e acompanhar a implementação dos Planos Diretores Locais;

III - coordenar e articular as ações de planejamento setorial dos órgãos da administração do Governo do Distrito Federal, com vistas a consolidação das diretrizes de ordenamento territorial e urbanas expressas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais;

IV - analisar e emitir parecer técnico sobre a localização e programação de investimentos dos equipamentos urbanos;

V - executar e fazer executar a política e as diretrizes territoriais e urbanas;

Art. 31. O Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal tem como órgão superior o Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, como órgão central a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, como órgão executivo o Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF e como órgãos setoriais as entidades integrantes da Administração do Governo do Distrito Federal, que direta ou indiretamente estejam associadas ao ordenamento territorial e urbano.

Art. 32. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN, de natureza consultiva, é o órgão auxiliar da Administração na formulação, acompanhamento e atualização das diretrizes e dos instrumentos de implementação da política de ordenamento territorial e urbano.

Parágrafo único - O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano será assessorado pelo Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF, como sua secretaria executiva.

Art. 33. Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano - CONPLAN

I - acompanhar a implementação do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais e propor alterações que julgar necessárias;

II - examinar a compatibilidade entre planos e programas setoriais de responsabilidade da administração direta, indireta ou fundacional, de qualquer nível de Governo, e as diretrizes dos planos territoriais e urbanos, assim como propor medidas necessárias para ajustar ações incompatíveis com os referidos Planos;

III - examinar a compatibilidade entre o Plano Plurianual e as diretrizes dos planos territorial e urbano;

IV - opinar sobre Projetos de Lei a serem encaminhados à Câmara Legislativa, nos termos da Lei 245/92;

V - opinar sobre normas e padrões urbanísticos de competância do Poder Executivo;

VI - elaborar seu Regimento Interno, para homologação pelo Chefe do Executivo;

VII - acompanhar e analisar a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento urbano.

Art. 34. Ficam criados os Conselhos Locais de Planejamento Territorial e Urbano, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, composto por representantes do Poder Executivo e por membros indicados pelas entidades representativas da respectiva Região, com o objetivo de discutir, analisar, sugerir e acompanhar as questões envolvendo o planejamento territorial e urbano.

Art. 35. O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano, será composto pelo Governador do Distrito Federal como Presidente, 10 (dez) Conselheiros natos, 10 (dez) indicados, dos quais 6 (seis) dentre os representantes dos Conselhos Locais de Planejamento.

§ 1º - São Conselheiros natos:

a) o autor do Plano Urbanístico de Brasília;

b) o autor do Plano Arquitetônico de Brasília;

c) o Secretário de Obras e Serviços Públicos;

d) o Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia;

e) o Secretário de Transporte;

f) o Secretário de Cultura, Esporte e Comunicação Social;

g) o Secretário de Agricultura;

h) o Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno;

i) o Procurador-Geral do Distrito Federal;

j) o Presidente do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano.

§ 2º - São Conselheiros indicados:

a) um representante do Instituto dos Arquitetos do Brasil - Seção DF;

b) um representante da Universidade de Brasília - UNB;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção DF;

d) um representante do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/DF.

e) um representante de cada Conselho Local de Planejamento.

§ 3º - Os Conselheiros indicados serão nomeados pelo Governador do Distrito Federal e terão mandato de até 2 (dois) anos, não renováveis.

§ 4º - Cada Conselho de Planejamento Local elegerá um de seus Conselheiros como seu representante junto ao CONPLAN.

§ 5º - Seis dentre os Conselheiros dos Conselhos de Planejamento Locais serão titulares e os demais, suplentes.

§ 6º - Será obrigatória a participação dos representantes dos Conselhos Locais de Planejamento nas reuniões do CONPLAN que tratam de matérias das Regiões Administrativas respectivas.

Art. 36. A Secretaria de Obras e Serviços Públicos, órgão central do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, além de suas competências legais, é responsável pelo planejamento, coordenação e supervisão da política territorial e urbana.

Art. 37. Os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal, que de qualquer forma intervêm na ordenação do território, são responsáveis, como órgãos setoriais do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano, pela execução de programas e projetos correspondentes à sua área de atuação.

Art. 38. O Poder Executivo fica autorizado a criar, no âmbito das Administrações Regionais, as Assessorias de Planejamento, órgãos de assessoramento e articulação das políticas locais ao planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Art. 39. Compete as Assessorias de Planejamento das Administrações Regionais:

I - propor as prioridades, os projetos e as metas dos planos de desenvolvimento urbano, considerando as necessidades locais;

II - acompanhar a realização das ações interurbanas e a execução dos planos e projetos locais;

III - subsidiar o órgão central de planejamento na definição das prioridades para implantação de equipamentos urbanos e comunitários;

IV - elaborar e encaminhar ao órgão central de planejamento as propostas de alteração na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo, de acordo com as especificidades locais do processo de urbanização;

V - assegurar a participação da população na formulação, gestão e revisão do processo de planejamento territorial e urbano;

VI - exercer as atividades de secretaria executiva dos Conselhos Locais de Planejamento.

CAPÍTULO IV

Do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal

Art. 40. Fica criado o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas - SITURB, parte integrante do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Parágrafo único - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal - SITURB tem como órgão central a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN - tendo como órgãos setoriais as entidades integrantes da Administração do Governo do Distrito Federal e outras públicas ou privadas que produzam informações de interesse do ordenamento territorial e urbano.

Art. 41. O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal tem por objetivos:

I - coletar, organizar,produzir e disseminar informações sobre o território e sua população;

II - colocar a disposição de todos os cidadãos as informações de seu interesse ou de interesse coletivo, assim como a consulta de documento, relatório técnico, e demais estudos formulados pelos órgãos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

III - Oferecer subsídios e apoio ao processo de decisão das ações territoriais e urbanas;

IV - Oferecer subsídios e apoio ao Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal;

Art. 42. O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal tratará, entre outras, informações sobre o uso e ocupação do solo, os aspectos sociais e econômicos da população do Distrito Federal e dos municípios do seu entorno.

Art. 43. As despesas decorrentes da implantação e operação do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas serão suportadas por dotação orçamentária específica a ser alocada nos seus órgãos integrantes.

Art. 44. O Sistema Cartográfico do Distrito Federal - SICAD - integra o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 45. As bases de dados físico-espaciais, demográficos e sócio-econômicos existentes no Distrito Federal integram o Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal

Art. 46. Os agentes públicos e privados, incluindo os Cartórios de Registro de Imóveis, ficam obrigados a fornecer ao órgão central do Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do distrito Federal os dados e informações necessários ao Sistema.

Parágrafo Único - O Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal deve publicar, periodicamente, as informações analisadas, bem como colocá-las permanentemente à disposição dos órgãos informadores e usuários.

CAPÍTULO V
DOS INSTRUMENTOS

Art. 47. São instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial as diversas disposições jurídicas, tributárias, financeiras, institucionais, de planejamento, necessários à sua execução.

Art. 48. Os diferentes instrumentos serão acionados pelos agentes do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal em função de cada ação específica.

Art. 49. Consideram-se, entre outros, instrumentos da política de desenvolvimento urbano e de ordenamento territorial, além do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal e dos Planos Diretores Locais o macrozoneamento, o zoneamento, o parcelamento, o parcelamento compulsório, a edificação compulsória, o imposto predial e territorial urbano, o imposto predial e territorial urbano progressivo, o direito de preempção, a retrovenda, o tombamento, a outorga onerosa do direito de construir, a operação consorciada.

Art. 50. A regulamentação dos instrumentos proporcionados pela Constituição, pela legislação federal e aqueles de competência locais serão objeto de lei específicas.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais e Transitórias.

Art. 51. O Poder Público terá 180 (cento e oitenta) dias para elaborar Projeto de Lei regulamentando os instrumentos de política de desenvolvimento urbano e ordenamento territorial, aplicáveis ao Distrito Federal.

Art. 52. O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data da publicação desta Lei, para elaborar as poligonais de que tratam os artigos 5º, 6º, 7º e 10 desta Lei.

Art. 53. Fica o Poder Executivo autorizado a estruturar os Sistemas de Planejamento Territorial e Urbano e de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal.

Art. 54. Os parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos com finalidade urbana localizados em zonas urbanas, rurais, de expansão urbana ou de interesse ambiental, realizados sem autorização e cadastro competentes, deverão ser objeto de regularização ou desconstituição mediante análise por bacias e suas respectivas divisões, nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e no que couber, atendendo as disposições constantes da Lei nº 54, de 23 de novembro de 1989, e a Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e as demais normas ambientais em vigor.

§ 1º - Só terão direito ao cadastramento no órgão competente do Distrito Federal, os parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos que tenham comprovado sua implantação de fato até o dia da promulgação desta lei.

§ 2º - O cadastro referido no parágrafo anterior deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta lei.

§ 3º - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior o Governo do Distrito Federal terá 180 (cento e oitenta) dias para enviar à Câmara Legislativa Projeto de Lei transformando em urbanas as áreas dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos passíveis de regularização.

§ 4º - Os parcelamentos de que trata este artigo serão destinados a habitações individuais isoladas, comércio e serviços locais.

Art. 55. O ônus da execução dos equipamentos urbanos e pavimentação das vias dos parcelamentos de que trata o artigo anterior é de responsabilidade do loteador.

Art. 56. Os responsáveis pela implantação dos parcelamentos sob forma de condomínios ou loteamentos de que tratam os artigos anteriores desta Capítulo, sem prejuízo das sanções penais, civis ou administrativas, deverão ressarcir ao erário público pelos danos ambientais causados em decorrência da ocupação.

Art. 57. O Poder Executivo prestará esclarecimentos e orientação à população, publicando de forma sistemática, todas as informações relativas a regularização ou desconstituição dos parcelamentos tratados nos artigos anteriores desta Capítulo

Art. 58. O Poder Executivo terá um prazo de 120 (cento e vinte) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para elaborar os estudos definidos no artigo 7°, parágrafos 3° e 4° desta Lei.

Art. 59. Cabe à Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tec-nologia e à Secretaria de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, controlar a ocupação e usos dos espaços territoriais, de acordo com as limitações e condicionantes urbanísticas, ecológicas e ambientais.

Art. 60. A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia assessorará as Administrações Regionais quanto aos aspectos ambientais e de controle de poluição.

Art. 61. A Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia licenciará e fiscalizará a implantação de distritos, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis.

Art. 62. Os projetos de parcelamento do solo deverão estar aprovados nos termos do artigo 24 desta Lei, para efeito de instalação de equipamentos urbanos, bem como para o respectivo registro imobiliário.

Parágrafo único - A aprovação do projeto , caso haja recursos interpostos contra decisões da Secretaria de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia, só será feita após serem definitivamente julgados pelo Conselho de Política Ambiental no prazo máximo de noventa dias a partir da data de sua interposição.

Art. 63. As unidades de conservação do Distrito Federal a seguir referidas, inseridas nas Zonas indicadas, aplicam-se, além do disposto nesta Lei a legislação de proteção ambiental e as limitações administrativas respectivas:

a) Estação Ecológica de Águas Emendadas - 6 ZIA 1;

b) Reserva Ecológica do Guará -10 ZIA 1;

c) Reserva Ecológica do Gama - 2 ZIA 1;

d) Reserva Ecológica do Roncador - 1 ZIA 2;

e) Área de Proteção Ambiental da Cafuringa - 4 ZRU 2 e 5 ZRU2

f) Áreas de Proteção Ambiental das Bacias do Gama e Cabeça de Veado - 1 ZUR 5, 1 ZIA 2; 2 ZRU 3,8 ZUR 2; 8 ZUR 3;

g) Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio Descoberto 3 ZRU 1, 4 ZUR 1, 4 ZRU 1, 4 ZRU 1 e 9 ZRU 2;

h) Área de Proteção Ambiental da Bacia do Rio São Bartolomeu 1 ZUR 4; 5 ZUR 2; 5 ZRU 2; 6 ZRU 2; 6 ZRU 3; 6 ZRU 4; 7 ZRU1;

i) Área de Proteção Ambiental do lago Paranoá - 1 ZUR 3; 7 ZUR 1; 7 ZRU 1;

j) Área de Relevante Interesse Ecológico Capetinga-Taquara 1 ZIA 2;

k) Área de Relevante Interesse Ecológico Taguatinga e Cortado 3 ZUR 1; 12 ZUR 1;

l) Área de Relevante Interesse Ecológico do Paranoá Sul -1 ZUR 3;

m) Área de Relevante Interesse Ecológico do Santuário de Vida Silvestre do Riacho Fundo - 1 ZUR 5; 8 ZUR 3;

n) Parque Boca da Mata - 12 ZUR 1;

o) Parque Ecológico Norte - 1 ZUR 1;

p) Parque do Guará - 10 ZUR 1;

q) Parque Nacional de Brasília - 1 ZIA 1;

r) Parque Zoobotânico / Jardim Zoobotânico - 8 ZUR 2; 1 ZIA 2;

s) Jardim Botânico - 8 ZUR 2 ; 1 ZIA 2.

Art. 64. Todas as transformações de uso rural para urbano, contidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, dependerão da concordância do Instituto Nacional da Colonização e Reforma Agrária - INCRA - nos termos do artigo 53 da Lei Federal n° 6.766/79.

Art. 65. Os limites das Regiões Administrativas deverão respeitar os setores censitários, de forma à manter a série histórica dos dados estatísticos.

Art. 66. O Poder Executivo editará no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, nova versão do documento denominado Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal, com as correções pertinentes introduzidas nesta Lei pela Câmara Legislativa, com reflexos nos textos e mapas.

Art. 67. O Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT, deverá se adequar ao que dispuser a Lei Orgânica, sem interrupção do processo de planejamento, nos termos do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 68. O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, enviará à Câmara Legislativa do Distrito Federal, Projeto de Lei dispondo sobre a estrutura e organização do Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal - IPDF.

Parágrafo único - Após a promulgação da Lei a que se refere o caput deste artigo, ficam extintos os Departamentos de Urbanismo e Arquitetura da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, passando suas atribuições ao Instituto de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal.

Art. 69. Os Planos Diretores Locais serão objeto de audiências publicas, convocadas no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência, através de edital, pelos órgãos público e privado de comunicação, e após a informação adequada da comunidade envolvida.

Art. 70. O Poder Executivo definirá através da lei especifica a composição e as atribuições dos Conselhos Locais de Planejamento, no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 71. O Poder Executivo terá um prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara Legislativa o Plano Diretor de Água e Esgoto do Distrito Federal e o Plano Diretor de Transportes do Distrito Federal, documentos básicos para a implamentação da política de desenvolvimento territorial e urbano.

Art. 72. O Poder Executivo, através da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - encaminhará à Câmara Legislativa, em cada início de exercício, um planejamento da política de alienação de projeções e lotes a ser adotada no exercício.

Art. 73. O Distrito Federal, com vistas à proteção do meio ambiente e defesa do solo, observadas as peculiaridades locais, estabelecerá o tamanho mínimo de área para o parcelamento com fins rurais, nunca inferior ao módulo de propriedade rural a que se refere a Lei 4.504 de 30 de novembro de 1964, em especial o artigo 65.

Art. 74. O Distrito Federal deverá contar com Zoneamento Ecológico - Econômico.

Parágrafo único - O Poder Executivo terá um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o Zoneamento a que se refere o caput deste artigo.

Art. 75. O Distrito Federal usará o poder de polícia, naquilo que couber, contra aqueles que descumprirem as determinações desta Lei, sob pena de responsabilidade por omissão.

Art. 76. O Poder Executivo terá 120 (cento e vinte) dias a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à Câmara Legislativa, Projeto de Lei que estabeleça critérios de alienação, cessão, concessão ou doação de unidades imobiliárias urbanas de propriedade do Governo do Distrito Federal.

Art. 77. Fica assegurado ao produtor rural localizado em terras públicas, sob contrato de arrendamento ou concessão de uso, o direito de preferência na aquisição da propriedade, no mesmo local ou em outro equivalente, a título de indenização, quando do parcelamento, para fins urbanos, da área que ocupa.

Art. 78. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 79. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1992.

Deputado SALVIANO GUIMARÃES
Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 229, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 1015/92,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, a partir de 08 de outubro do corrente ano, ALEXANDRE BERNARDINO COSTA, do cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-DFA-14, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, com lotação no Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 230, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 003/92,

RESOLVE:

Exonerar ELIEZER DE QUEIROZ NOLETO, servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, do cargo em comissão de Assessor-Técnico, Código TC-DFA-11, do Gabinete da Procuradora CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por estar sendo nomeado para exercer outro cargo.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 231, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 003/92,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9°, inciso II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ELIEZER DE QUEIROZ NOLETO, servidor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, Código TC-DFA-14, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PORTARIA Nº 232, DE 27 DE OUTUBRO DE 1992

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 84, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCDF n° 038, de 30 de outubro de 1990, e tendo em vista o que se apresenta no Processo n° 4828/92,

RESOLVE:

Nomear, de acordo com o artigo 9°, inciso II, da Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ARTHUR MOTTUS, servidor do Governo do Distrito Federal, à disposição deste Tribunal, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria Administrativa, Código TC-DFG-12, do Gabinete da Procuradoria-Geral do Ministério Público, junto a este Tribunal.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2863

Aos 13 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes o Conselheiro JOEL FERREIRA DA SILVA, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2862.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 2196/90 - Relatório de auditoria a que procedeu o órgão próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal na Polícia Militar do DF.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 195/92 e documentos que o acompanham, considerando satisfatório o cumprimento da diligência expressa no OF GP nº 251/92; b) autorizar a inclusão dos autos em roteiro de auditoria programada; c) determinar nova diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados na alínea c, fls. 147; d) ordenar a baixa do processo à 1a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1722/92 - Convênio s/nº celebrado entre a Câmara dos Deputados e a Fundação Hospitalar do DF, tendo por objeto a cessão de servidores da área médica e paramédica.- O Tribunal, por maioria, acolhendo o voto do Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, decidiu ordenar a baixa dos autos em diligência preliminar para que a FHDF, no prazo de 30 (trinta) dias, justifique, de forma circunstanciada, as condições de cessão dos servidores e as consequências que o afastamento acarretará para a entidade -vencido o Relator que considerou a regularidade na efetivação do ajuste, votando por que o Tribunal dele tomasse conhecimento.

PROCESSO Nº 1417/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2400/91 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma SONDOTÉCNICA - Engenharia de Solos S/A;

PROCESSO Nº 1958/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 28/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Transterra de Brasília Ltda.;

PROCESSO Nº 4268/92 - Contrato nº 017/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma PROSERV - Produtos e Serviços para Informática Ltda;

PROCESSO Nº 4273/92 - Contrato nº 011/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma STYLUS - Comunicação e Marketing Ltda;

PROCESSO Nº 4296/92 - Convênio nº 003/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a Associação de Proteção ao Homem.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes e determinou a baixa dos autos às competentes Inspetorias de Controle Externo.

PROCESSO Nº 3829/92 - Contrato nº 92/010 celebrado entre o Banco de Brasília S/A e a Empresa SOS Construções e Saneamento Ltda. Aos autos juntou-se o Primeiro Termo Aditivo ao pacto;

PROCESSO Nº 4050/92 - Contrato nº 519/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma MAGASA Construtora e Incorporadora S/A.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes, determinando a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3695/92 - NE nº 245/92-SCECS e outras;

PROCESSO Nº 3892/92 - NE nº 088/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 3895/92 - NE nº 016/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 3897/92 - NE nº 051/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 3900/92 - NE nº 106/92-RA-XII e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) determinar a baixa dos autos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 3883/92 - NE nº 022/92-ICTDF e outras.- O Tribunal, de acordo com voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos, à exceção da de nº 033/92; b) relativamente à NE nº 033/92, determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 27.

PROCESSO Nº 4260/92 - Contrato de Doação nº 001/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e o Programa de Vivência Integrada.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado ajuste e determinou a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de possíveis averiguações.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 0195/88 - Convênio nº 102/87 celebrado entre o Distrito Federal, através da Polícia Militar do Distrito Federal, e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. Aos autos juntou-se representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo, versando sobre o não atendimento, por parte da FHDF, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela Corporação os termos da letra b do OF GP nº 695/92, assinando novamente o prazo de 90 (noventa) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1593/89 (apenso o de nº 050.000775/89) - Tomada de contas especial realizada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar o desaparecimento de um revólver marca ROSSI.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, reiterando os termos do OF GP Nº 626/92, decidiu solicitar daquela Secretaria que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe as providências adotadas no sentido de que o servidor MARTIM VENTURIT REVISOLO reponha ao patrimônio do Distrito Federal a arma extraviada.

PROCESSO Nº 4406/90 (apenso o de nº 061.009883/90)- Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízo causado à Entidade, em conseqüência da realização de 09 (nove) cirurgias plásticas, em caráter particular.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento das apurações em apreço, relevando, em caráter excepcional, a falha apontada na instrução; b) ordenar, nos termos dos arts. 49 da Lei nº 091/90 e 172 do Regimento Interno, a citação dos servidores nominados no referido voto para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentarem defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos, ou se preferirem, recolherem desde logo o valor do débito apurado.

PROCESSO Nº 2909/91, com representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte da Secretaria do Governo do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu reiterar àquela Secretaria os termos do OF GP nº 1169/92, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias para atendimento da diligência nele contida.

PROCESSO Nº 4311/91 - Contrato nº 018/91 celebrado entre a SHIS e a firma SOENGE - Engenharia Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da 3a. etapa de fiscalização e controle da execução do ajuste, decidiu solicitar daquela Sociedade que, tão logo recebidas definitivamente as obras objeto do pacto em exame, remeta à Corte cópia do respectivo termo.

PROCESSO Nº 2305/92 (apenso o de nº 054.000771/91)- Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades em decorrência de prejuízo resultante de acidente de tráfego envolvendo veículo de sua propriedade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 2611/92 - Contratos de nºs 013 a 018/92 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 2879/92 - Contrato nº 028/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma DIGISOFT - Informática e Serviços Ltda;

PROCESSO Nº 4047/92 - Contrato nº 511/92 celebrado entre a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e a firma UBERAS - Urbanização e Premoldados Ltda. Aos autos juntou-se o Termo Aditivo "A" ao pacto;

PROCESSO Nº 4096/92 - Contrato nº 140/92 celebrado entre a Companhia Imobiliária de Brasília e a Companhia de Eletricidade de Brasília.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 2878/92 - Contrato nº 027/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a firma ACESSO INFORMÁTICA;

PROCESSO Nº 3122/92 - Contratos de nºs 076 a 081 celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 2880/92 - Convênio nº 140/92 celebrado entre a Sociedade de Habitações de Interesse Social e a EMBRATEL-Empresa Brasileira de Telecomunicações.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido ajuste; b) recomendar à SHIS que providencie a retificação do extrato do convênio em exame, na parte que se refere ao dispositivo da dispensa de licitação.

PROCESSO Nº 3280/92 - NE nº 038/92-1SDF e outra;

PROCESSO Nº 3282/92 - NE nº 295/92-RA-I e outra;

PROCESSO Nº 3791/92 - NE nº 275/92-RA-V e outras;

PROCESSO Nº 3905/92 - NE nº 169/92-RA-XII e outras;

PROCESSO Nº 4005/92 - NE nº 061/92-ArPDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3318/92 - NE nº 063/92-IEMA e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 3427/87 (apensos os de nºs 2783/83, 3004/84, 435/85, 030.001159/87 - Volumes I e II -, e 020.000121/87 em três volumes) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central para apurar responsabilidades por irregularidades apontadas pelo órgão próprio da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Distrito Federal -Relatório nº 04/86-DpA/SEF- na execução dos Contratos de nºs 024/83 e seus termos aditivos, 89/84 e 121/84, tendo por objeto a implantação do Sistema de Controle de Arrecadação - SICAR.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I) tomar conhecimento: a) dos resultados das apurações em apreço e do Processo Administrativo Disciplinar; b) das defesas oferecidas pelos Senhores HÉRCULES BONIFÁCIO FERREIRA, MÁRIO LISBOA DE CARVALHO JÚNIOR, JOSÉ LUIZ LOPES e JOSÉ DE OLIVEIRA NEVES para, no mérito, considerá-las improcedentes no que se referem às despesas irregulares com os marcos 2 e 3 do Projeto SICAR; II) de conseqüência, julgar irregulares as contas em apreço, considerando os nominados ex-servidores, solidariamente, responsáveis pelos prejuízos decorrentes da liquidação e pagamento indevidos das faturas referentes aos marcos 2 e 3 do SICAR; III) observado o prazo para interposição de recurso, nos termos do artigo 173 do Regimento Interno, ordenar a notificação dos referidos responsabilizados para, no prazo de 30 (trinta) dias, recolherem o valor atualizado do débito apurado nos autos, na forma legal adotada pelo Tribunal.

PROCESSO Nº 2371/90 (apenso 04 volumes), com o Ofício nº 1062/92-DETUR/GAB, pelo qual o Chefe do Serviço Jurídico do Departamento de Turismo do DF requer à Corte a carga dos autos para estudo, bem como o direito de defesa mediante sustentação oral, quando do julgamento em Plenário.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento do referido expediente, decidiu: a) em caráter excepcional, deferir o pedido; b) nos termos do art. 174, § 3º, do Regimento Interno, informar ao requerente que poderá fazer amplo exame dos autos, no Tribunal, bem como obter cópias do processo, contanto que ressarcidas; c) intimar o DETUR de que o processo em exame estará incluído na pauta da Sessão do dia 22 do mês em curso; d) recomendar àquele Departamento que ao dirigir-se à Corte o faça obedecendo à devida hierarquia.

PROCESSO Nº 3190/88 - Aposentadoria do servidor DONATO CAVALCANTE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria, devendo ser feita, a posteriori, a correção indicada a fls. 134, parágrafo terceiro.

PROCESSO Nº 0802/90 - Aposentadoria do servidor SEVERINO BEZERRA DE SOUZA;

PROCESSO Nº 0947/90 - Aposentadoria do servidor VICENTE PEREIRA DE OLIVEIRA;

PROCESSO Nº 0948/90 - Aposentadoria do servidor GABRIEL PEREIRA LIMA;

PROCESSO Nº 1316/90 - Revisão dos proventos da aposentadoria da servidora MYRTES CARDOSO;

PROCESSO Nº 1625/91 - Aposentadoria da servidora MARINALVA DO AMARAL NOGUEIRA;

PROCESSO Nº 1855/91 - Aposentadoria do servidor JONAS CÉLIO MONTEIRO COELHO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, preliminarmente, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 1439/91 - Aposentadoria do servidor RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, preliminarmente, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 6275/91 - Tomada de contas do agente de material do Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, relativa ao exercício de 1990. O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, julgou regulares as contas em exame, ordenando a expedição da provisão de quitação ao servidor VENCESLAU MOURA LOPES.

PROCESSO Nº 2474/92, contendo o Ofício 219/92-CS/SLU, pelo qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, por mais 15 (quinze) dias, para atendimento da diligência expressa no OF GP nº 1437/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada.

PROCESSO Nº 3603/92 - NE nº 009/92-SEMATEC e outras;

PROCESSO Nº 3884/92 - NE nº 001/92-SEMATEC e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 3881/92 - NE nº 044/92-1CTDF e outras;

PROCESSO Nº 3882/92 - NE nº 091/92-1CTDF e outras;

PROCESSO Nº 3948/92 - NE nº 073/92-SDSAC e outras;

PROCESSO Nº 3959/92 - NE nº 113/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3960/92 - NE nº 158/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3972/92 - NE nº 033/92-ST e outras;

PROCESSO Nº 4006/92 - NE nº 311/92-SCECS e outras.

- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3816/88 - Aposentadoria da servidora ILZA PEREIRA AUCÉLIO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato de aposentadoria.

PROCESSO Nº 0562/90 - Aposentadoria da servidora MARINA GOMES;

PROCESSO Nº 1822/91 - Aposentadoria da servidora TERESINHA ALMEIDA PEREIRA;

PROCESSO Nº 1823/91 - Aposentadoria da servidora CARMELITA MARQUES DA SILVEIRA.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3356/91, contendo relatório de auditoria programada a que procedeu a 5a. Inspetoria de Controle Externo na Administração Regional do Núcleo Bandeirante, objetivando verificar a regularidade e a exatidão das receitas controladas por aquele Órgão.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 7200/91, contendo o Ofício nº 161/92-GAB/SDSAC, pelo qual a Secretaria de Desenvolvimento Social e Ação Comunitária presta esclarecimento em atenção à determinação da Corte expressa no OF GP nº 453/92.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do referido expediente, considerando correta a classificação das despesas representadas pelas Notas de Empenho de nºs 210 e 211/91; b) determinar a apensação dos autos em exame ao de nº 3.821/92.

PROCESSO Nº 0538/92 - Balancete do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, relativo ao 3º trimestre de 1991.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomando conhecimento da citada peça contábil, decidiu relevar a falha apontada na instrução, recomendando ao DETRAN que apresente, junto aos próximos balancetes, todos os extratos bancários.

PROCESSO Nº 2610/92 - Contrato nº 007/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 2614/92 - Contrato nº 644/91 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotância do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 3115/92 - Contrato nº 139/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotância do Distrito Federal e terceiros;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 2658/92 - Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 2558/92, celebrado entre a CAESB e a firma Construtora ARTEC LTDA.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do citado aditivo.

PROCESSO Nº 3689/92 - NE nº 230/92-SCESC e outras;

PROCESSO Nº 3876/92 - NE nº 101/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 3877/92 - NE nº 155/92-SE e outras;

PROCESSO Nº 3956/92 - NE nº 257/92-SDSAC e outras;

PROCESSO Nº 3957/92 - NE nº 070/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3958/92 - NE nº 094/92-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas.

PROCESSO Nº 4402/92, com dois expedientes do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana; pelo primeiro (Ofício nº 122/92), comunica a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Gerência de Transportes e Equipamentos daquele Serviço (Processo nº 094.000844/92); pelo segundo (Ofício nº 213/92), solicita prorrogação de prazo, até o dia 30 do mês em curso, para conclusão das apurações em apreço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos referidos expedientes e considerou prorrogado o prazo, na forma solicitada, com relevação da falha apontada na instrução.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JOEL FERREIRA, em face das notícias veiculadas pela imprensa sobre o desaparecimento do Deputado ULYSSES GUIMARÃES – que se encontrava acompanhado de sua esposa, dona Mora e do ex-Senador SEVERO GOMES e sua mulher Ana Maria Henriqueta –, em decorrência de trágico acidente com o helicóptero, quando retornava de Angra dos Reis, no Rio, para São Paulo, na tarde de ontem, proferiu as palavras abaixo transcritas, em reconhecimento aos seus relevantes serviços prestados à Pátria:

"Sinto-me abatido e triste. Foi-se um pedaço do Brasil. Morreu Ulysses Silveira Guimarães. Com ele vai-se parte da liberdade, da democracia, dos direitos de todos os cidadãos. Com Ulysses morreu uma parte da Nação Brasileira.

Mais do que vivi, convivi por mais de duas décadas com Ulysses. Com ele participei das horas mais difíceis da vida brasileira. Com ele fundei o MDB, num gesto altivo de resistência ao regime militar recém-instalado. Com ele integrei a Executiva Nacional do Partido e presidi o Diretório Regional do Amazonas até a extinção do Partido por Decreto do Governo.

Não convivi com um homem, mas com uma Bandeira, com um ideário, com o símbolo da liberdade, da democracia, dos direitos humanos.

Sem Ulysses o Brasil não teria jamais apenas por duas décadas mergulhado na escuridão. Estou certo de que só bem tarde teriam brilhado os ensolarados e alegres raios da liberdade e da Democracia.

Desde moço Ulysses desprezou sua vida pessoal. Vivia pela liberdade, pela Democracia, pelo povo e foi por tudo isto que morreu.

A partir de hoje, os destinos do Brasil não seguirão os mesmos rumos que os nortearam em busca do terceiro milênio. Falta o intrépido timoneiro; falta o pulso e a singular bravura do predestinado Ulysses Guimarães.

Recordo-me da tragédia que ceifou a vida do Estadista Humberto de Alencar Castelo Branco, quando a imprensa procurou o também notável Estadista Juscelino Kubitschek para dizer algo sobre o infausto desaparecimento. A resposta de Juscelino foi "a mim não cabe discutir os desígnios de Deus".

Resta-nos a saudade e a esperança em Deus. Esperança de que Ele nos ajude a reerguer todos os pedaços levados com a morte de Ulysses Guimarães. Pedaços da liberdade, da democracia, da dignidade, do talento, dos direito humanos, do idealismo e da pátria amada.

Com Ulysses morreram sua esposa, dona Ida de Almeida Guimarães, o ex-Senador Severo Gomes, sua esposa dona Ana Maria Henriqueta Gomes e o piloto da aeronave Jorge Comerato.

A todos, os votos do mais profundo pesar, não somente meu, mas de todos os integrantes desta Ilustrada Corte e de seu Ministério Público.

Que desta sentida homenagem cientifiquem-se as três famílias enlutadas, as Mesas do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados e ainda da Assembléia Legislativa, onde o homenageado Ulysses Guimarães iniciou sua inigualável vida Parlamentar."

Em seguida, manifestaram-se sucessivamente, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO, JOSÉ ROBERO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, os quais, endossando as palavras do Conselheiro JOEL, ressaltaram as qualidades de homem probo do Deputado Ulysses Guimarães e de defensor intransigente das liberdades democráticas do País.

O Senhor Presidente, lamentando o acidente ocorrido com o Dr. ULYSSES e com o ex-Senador SEVERO GOMES, expressou o sentimento de consternação de quantos trabalham nesta Casa, salientando a coragem cívica do Deputado Ulysses Guimarães e a irreparável perda que representa para a Nação o seu trágico desaparecimento.

Nada mais havendo a tratar, às 17:40 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiro, Conselheiros-Substitutos e pela Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSE ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLAUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 2864

Aos 15 dias do mês de outubro de 1992, às 15:00 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros JOEL FERREIRA DA SILVA e JORGE CAETANO, os Conselheiros-Substitutos OSVALDO RODRIGUES, FRANCISCO MARTINS BENVINDO e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a Procuradora-Geral em exercício, Dra. CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA, o Presidente, Conselheiro JOSÉ EDUARDO BARBOSA, declarou aberta a sessão.

EXPEDIENTE

Foi aprovada a ata da Sessão Ordinária nº 2863.

O Senhor Presidente, acompanhado pelos demais membros do Plenário, expressou sua alegria pelo retorno do Conselheiro JORGE CAETANO, ontem, ao exercício de suas funções na Corte, após o gozo de merecidas férias. O Conselheiro JORGE CAETANO agradeceu a manifestação de cordialidade e estima de seus pares.

JULGAMENTOS

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOEL FERREIRA DA SILVA

PROCESSO Nº 3549/85 - Pensão especial concedida à Senhora MAGNÓLIA PADILHA e outra.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, acolhendo parcialmente o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 2684/86 - Convênio nº 080/86 celebrado entre a então Secretaria de Serviços Públicos do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 356/92 e 440/92-GAB/ST e dos documentos que os acompanham; b) conceder à Secretaria de Transportes o prazo de 90 (noventa) dias, que deverá fluir a partir do conhecimento desta decisão, para a regularização do Terminal Rodoviário do Setor "L" Norte de Taguatinga, no que diz respeito a sua situação patrimonial; c) fazer à Administração Regional de Taguatinga a comunicação indicada na alínea c do referido voto, fls. 386; d) determinar a baixa dos autos à 5a. Inspetoria de Controle Externo.

PROCESSO Nº 1657/89 - Contrato nº 1994/89 celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma CONSTRUTINS - Comercial e Construtora Tocantins S/A.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do OF nº 364/92-PRES, considerando atendida a diligência expressa no OF GP nº 967/92; b) determinar a baixa dos autos à 3a. Inspetoria de Controle Externo, para continuar o acompanhamento da execução dos contratos nºs 1594/89 e 1829/88.

PROCESSO Nº 1718/90 (apenso o de nº 020.000427/92) - Contrato nº 04/90 e outros, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas no voto do Relator, fls. 335/338.

PROCESSO Nº 3800/92 - NE nº 557/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3803/92 - NE nº 629/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3902/92 - NE nº 006/92-SSP e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se referem as notas de empenho constantes dos autos; b) determinar a baixa dos processos à 1a. Inspetoria de Controle Externo para arquivamento, sem prejuízo de futuras averiguações.

PROCESSO Nº 0163/92 (apensos os de nºs 184, 203, 736 e 869/92) - NE nº 1651/92-SAT/DPC e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência preliminar, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 52.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JORGE CAETANO

PROCESSO Nº 0369/91 - Convênio nº 071/90 celebrado entre o Distrito Federal, através da então Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com a interveniência da Companhia Imobiliária de Brasília, e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu tomar conhecimento: a) do Ofício nº 386/92-PRES/CAESB e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência determinada por meio do OF GP nº 772/92; b) dos 4º e 5º Termos Aditivos ao ajuste; c) da Nota de Empenho nº 314/92-SOSP, tendo como correta a classificação da despesa dela decorrente.

PROCESSO Nº 5466/91 - Convênio nº 057/91 celebrado entre a Polícia Militar do Distrito Federal e a firma CABE - Comércio e Reembolsável da PMDF Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 389/91 e dos documentos que o acompanham, relevando, excepcionalmente, o não atendimento integral da diligência expressa no OF GP nº 2214/91, face ao tempo decorrido; b) recomendar à PMDF que, doravante, realize licitação para compra dos produtos objeto do ajuste ora examinado.

PROCESSO Nº 6243/91 - Tomada de contas dos agentes de material da então Secretaria de Cultura e Esportes do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, autorizando a expedição da provisão de quitação aos servidores LUIZ FERNANDO CORRÊA SILVA, JOSÉ MARQUES DA SILVA e HAROLDO MENDES; b) fazer à SCECS a recomendação constante da alínea a do referido voto, fls. 33.

PROCESSO Nº 6810/91 - Tomada de contas dos ordenadores de despesa da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, relativa ao exercício de 1990.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) julgar regulares as contas em apreço, autorizando a expedição das provisões de quitação aos servidores GLAUCO ALVES LACERDA e JOÃO ALCIDES HOMAR; b) ordenar a baixa nas responsabilidades dos detentores de suprimento de fundos relacionados à fl. 17.

PROCESSO Nº 3246/92 - NE nº 243/92-RA-III e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu solicitar daquela Administração Regional que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Corte cópias dos Processos de nºs 032.000381, 132.000809 e 132.000810/92.

PROCESSO Nº 3304/92 - NE nº 117/92-RA-I e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento e considerar correta a classificação das despesas a que se reportam as notas de empenho constantes dos autos, exceto quanto às de nºs 216, 263, 308, 235, 283, 314 e 324/92; b) determinar àquela Administração Regional que, no prazo de 30 (trinta) dias, comprove a exclusividade e a notória especialização dos serviços contratados por meio das NEs excepcionadas na alínea anterior.

PROCESSO Nº 3436/92 - NE nº 021/92-SOSP e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2573/92 - Pensão militar concedida à Senhora SÔNIA MARIA RODRIGUES MENEZES e outros;

PROCESSO Nº 2575/92 - Pensão militar concedida à Senhora JANE HENRIQUE DE SOUSA e outro;

PROCESSO Nº 2659/92 - Reforma do Cabo PM SEVERINO JOSÉ CAVALCANTE;

PROCESSO Nº 2660/92 - Reforma do Tenente-Coronel PM PAULO FELICIANO SALGADO;

PROCESSO Nº 3065/92 - Reforma do Segundo Sargento BM SEBASTIÃO JOSÉ GOMES.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 3274/92 - NE nº 153/92 - RA-VIII e outra;

PROCESSO Nº 3592/92 - NE nº 438/92 - PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3593/92 - NE nº 459/92 - PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3597/92 - NE nº 023/92 - PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3598/92 - NE nº 046/92 - PMDF e outras;

PROCESSO Nº 3608/92 - NE nº 359/92 - PMDF e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se referem as NEs constantes dos autos.

PROCESSO Nº 3278/92 - NE nº 202/92 - RA-XI;

PROCESSO Nº 3521/92 - NE nº 109/92 - RA-II e outras;

PROCESSO Nº 3523/92 - NE nº 025/92 - RA-II e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, relevando as falhas apontadas na instrução, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 2934/89 (apensos: 09 volumes) - Prestação de Contas da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 569/91-PRES e dos documentos que o acompanham, considerando cumprida a diligência ordenada por meio do OF GP nº 2064/91; b) considerar os servidores nominados a fls. 332 quites com a CAESB, no caso indicado; c) sobrestar o julgamento das contas em apreço, até solução da matéria a que se refere o Processo TC nº 3330/88.

PROCESSO Nº 2094/90 (apenso o de nº 072.000034/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal para apurar responsabilidades por dano causado em veículo de sua propriedade, envolvido em acidente de tráfego.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor SÉRGIO DIAS ORSI para, no mérito, considerá-la procedente; b) em caráter excepcional, conhecer da defesa apresentada pelo servidor JOÃO COLEMAR GUIMARÃES para, no mérito, considerá-la também procedente; c) na forma e termos regimentais, julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito, por não haver ficado caracterizada a culpa dos servidores envolvidos; d) em consequência, ordenar a baixa na responsabilidade dos servidores nominados nas alíneas a e b supra; e) solicitar da EMATER/DF que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe à Corte que providências adotou com vistas ao atendimento das determinações expressas nos Ofícios GP nº 1035/89, 086/90 e 320/91; f) autorizar a devolução do apenso à origem, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 6074/91 - Ata da 630a. Reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, relevando a falha apontada na instrução, tomou conhecimento das atas em apreço, autorizando a inclusão dos autos em roteiro de oportuna auditoria naquela empresa.

PROCESSO Nº 7342/91 - Quarto, Quinto e Sexto termos aditivos ao Convênio nº 077/91 celebrado entre a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Distrito Federal e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos citados aditivos, bem como das Notas de Empenho de nºs 248, 344 e 446/92, a ele vinculadas, considerando correta a classificação das despesas a que se reportam.

PROCESSO Nº 1088/92 - Ofício nº 714/91, pelo qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana comunica à Corte a instauração de tomada de contas especial para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no Processo nº 094.001514/91.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou diligência interna, para os fins indicados a fls. 13.

PROCESSO Nº 4261/92 - Contrato nº 025/92 celebrado entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e a firma C.T.I. - Comércio, Representações e Assistência Técnica Ltda.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento do referido ajuste, devolvendo os autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2615/92 - Contrato nº 048/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Fedral e terceiros;

PROCESSO Nº 3113/92 - Contrato nº 082/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 3114/92 - Contrato nº 161/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento dos referidos ajustes.

PROCESSO Nº 3279/92 - NE nº 115/92-RA-V;

PROCESSO Nº 3903/92 - NE nº 051/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3904/92 - NE nº 003/92-SSP e outras;

PROCESSO Nº 3961/92 - NE nº 135/92-RA-X e outras;

PROCESSO Nº 3975/92 - NE nº 189/92-RA-X e outras.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tomou conhecimento e considerou correta a classificação das despesas a que se reportam as NEs constantes dos autos.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO FRANCISCO MARTINS BENVINDO

PROCESSO Nº 2035/81, com representação da 3a. Inspetoria de Controle Externo a respeito do não atendimento, por parte do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de determinação da Corte.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar prorrogado, por mais 60 (sessenta) dias, o prazo concedido ao CBMDF através do OF GP nº 325/92, devendo aquele Órgão informar as providências adotadas, após o recebimento desse ofício, para a regularização do imóvel.

PROCESSO Nº 4244/83 (apensos os de números 1933/88, 030.009144/90 e 03 anexos) - Tomada de contas especial instaurada pela Companhia de Eletricidade de Brasília para apurar responsabilidades em decorrência de indícios de irregularidades detectadas quando do exame dos contratos nºs 083/80 e 040/83.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da inspeção especial constantes do relatório de fls. 539/556, considerando, em caráter excepcional, supridas as informações referentes à Tomada de Contas Especial determinada na Sessão de 08.05.90; b) levantar o sobrestamento dos processos referentes a prestações de contas anuais da CEB que estavam vinculadas aos autos em exame (1985 a 1988); c) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, para os fins indicados na alínea c do referido voto, fls. 562; d) reiterar os termos do Ofício GP nº 1822/91, dirigido ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, sobre a necessidade de lei que discipline, no que couber, a matéria no âmbito do DF; e) ordenar o arquivamento do processo de TCE juntado a estes autos.

PROCESSO Nº 1542/87 (apensos os de nºs 030.010111/86, 758/94, 5430/84, 5509/84, 1503/81, 434/85, 727/84, 1900/84 e 1902/84) - Tomada de contas especial realizada pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil para apurar responsabilidades pelos fatos noticiados no processo nº 030.010111/86.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando o competente parecer.

PROCESSO Nº 0372/90 (apensos os de nºs 1406/86 e 030.011209/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Administração e Trabalho do Distrito Federal para apurar responsabilidades por irregularidades detectadas por ocasião da realização da tomada de contas do Almoxarifado Central daquela Secretaria, relativa ao exercício de 1988.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da solicitação de parcelamento de fls. 127; b) reiterar à SAT os termos do OF GP nº 2273/91, na forma da alínea b, fls. 156; c) determinar àquela Secretaria que, após o término dos descontos, comprove junto à Corte a sua quitação.

PROCESSO Nº 0752/91 (apenso o de nº 061.027038/91) Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem, ocorrido no Centro de Saúde nº 02 de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos resultados da TCE em exame, julgando irregulares as contas; b) isentar de responsabilidade as servidoras MARIA MADALENA GOMES DE OLIVEIRA e EGIONE DE OLIVEIRA NÓBREGA, ordenando as respectivas baixas; c) tomando conhecimento do documento comprobatório de fls. 72 do apenso, considerar a firma CONFEDERAL - Vigilância e Transportes de Valores S/A quite, neste caso, com a FHDF, ordenando a baixa em sua responsabilidade; d) determinar o arquivamento dos autos, autorizando a devolução do processo apenso à origem.

PROCESSO Nº 2606/92 - Contrato nº 039/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 2607/92 - Contrato nº 029/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

PROCESSO Nº 3119/92 - Contrato nº 195/92 e outros, celebrados entre a Fundação Zoobotânica do Distrito Federal e terceiros;

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu: a) relevando as falhas apontadas na instrução, tomar conhecimento dos referidos ajustes; b) determinar a baixa dos processos à 5a. Inspetoria de Controle Externo, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 3083/92 (apenso o de nº 3183/89 e 01 volume anexo) - Tomada de contas especial realizada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidade decorrente da não distribuição, no período de vigência, de passes e vales-transporte adquiridos pela Entidade.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, preliminarmente, determinou a realização de inspeção especial para os fins indicados na instrução a fls. 47.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 0934/90 - Aposentadoria do servidor RÔMULO MARTINS LAGE.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 0946/90 - Aposentadoria do servidor JOSÉ FIRMO DE ARAÚJO.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, fixando o prazo de 30 (trinta) dias para atendimento. Declarou-se impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro JORGE CAETANO, porque, à época da expedição do ato concessório, ocupava o cargo de Secretário de Administração do Distrito Federal.

PROCESSO Nº 1824/91 - Aposentadoria da servidora MARIA DO SOCORRO DE SOUSA EUFRAUZINO;

PROCESSO Nº 1826/91 - Aposentadoria da servidora ROSÁRIA MORAIS DE MELO.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, tendo em conta os pareceres do Ministério Público, determinou novas diligências, fixando o prazo de 60 (sessenta) dias para atendimento.

PROCESSO Nº 4177/91 - Contrato nº 014/91 e outro, celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central e terceiros.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) determinar diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins alvitrados nas alíneas a, b e c do referido voto, fls. 43/44; b) ordenar a baixa dos autos à 2a. Inspetoria de Controle Externo, para os fins indicados no item II de fls. 44.

PROCESSO Nº 6675/91 - NE nº 149/91-RA-IV e outras.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, determinou diligência, a ser cumprida no prazo de 30 (trinta) dias, para os fins indicados no referido voto, fls. 32.

PROCESSO Nº 7060/91 - Ata da 1364a. reunião e outras, de órgãos colegiados da Companhia Imobiliária de Brasília.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento das citadas atas.

PROCESSO Nº 2134/92, com o Ofício nº 279/92, pelo qual o Serviço Autônomo de Limpeza Urbana solicita prorrogação de prazo, nos termos do Regimento Interno da Corte, para remessa da TCE instaurada para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Núcleo de Oficina Mecânica da Gerência de Transportes e Equipamento daquele Serviço.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, concedeu o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir de 29.07.92, para entrega da citada tomada de contas especial.

PROCESSO Nº 6235/91 (apenso o de nº 101.002467/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido no Centro de Iniciação Profissional Granja das Oliveiras;

PROCESSO Nº 7011/91 (apenso o de nº 136.001135/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Administração Regional do Núcleo Bandeirante para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem.

PROCESSO Nº 7667/91 (apenso o de nº 101.005352/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens, ocorrido na Oficina de Serralheria do Centro de Iniciação Profissional Granja dos Oliveiras;

PROCESSO Nº 3622/89 (apensos os de nºs 094.001539/89, volumes I e II e 030.020110/90, volumes I, II e III) - Tomada de contas especial instaurada pelo Serviço Autônomo de Limpeza Urbana pa

ra apurar responsabilidades pelas aquisições de materiais que compõem o volume II do Processo nº 094.001539/89;

PROCESSO Nº 1318/92 (apensos os de nºs 741 a 743/92, 1316/92, 3613 a 3616/91, 3619/91, 4301/91, 4351 e 4352/91, 4702 a 4706/91, 5795 e 5796/91, 6690 a 6692/91, 7006 a 7008/91 e 7010/91) - Relatório trimestral sobre instauração de tomadas de contas especiais instauradas pela Polícia Militar do Distrito Federal.

- O Tribunal, de acordo com os votos do Relator, decidiu enviar os processos ao Ministério Público, solicitando os competentes pareceres.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Conselheiro JORGE CAETANO informou ao Plenário ter comparecido, hoje, às 11:00 horas, à Sede do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), sita à SEPN, Quadra 515, bloco C, nesta Capital, a fim de assistir ao lançamento da Campanha "Compras Governamentais", promovida por aquela entidade, cujo objetivo consiste na implementação de várias medidas de estímulo ao desenvolvimento de empresas de pequeno porte, visando ao combate da recessão. Na oportunidade, ressaltando a presença de altas personalidades ao evento, destacou o aspecto social do programa e sua importância pelo apoio às micro e pequenas empresas do Distrito Federal.

A seguir, o Conselheiro-Substituto FRANCISCO MARTINS BENVINDO apresentou ao Plenário a Representação nº 001/92, versando sobre o conteúdo do Decreto local nº 13.367, de 07.08.92, que ensejou a ausência de norma disciplinadora da matéria nele tratada, no âmbito do Distrito Federal.- O Tribunal decidiu acolher as propostas formuladas na referida Representação –vencido, em parte, o Conselheiro-Substituto OSVALDO RODRIGUES, favorável à fixação do prazo de sessenta dias para que fosse dada resposta ao Tribunal quanto ao resultado das medidas adotadas em relação àquele documento(Proc. nº 4676/92).

Nada mais havendo a tratar, às 17:50 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, JOMAR MACIEL PIRES, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiros-Substitutos e Procuradora-Geral em exercício.

JOSÉ EDUARDO BARBOSA
JOEL FERREIRA DA SILVA
RONALDO COSTA COUTO
JORGE CAETANO
OSVALDO RODRIGUES
FRANCISCO MARTINS BENVINDO
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS
CLÁUDIA FERNANDA DE O. PEREIRA

ATAS, CONTRATOS, CONVÊNIOS E BALANÇOS

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Nº DO PROCESSO: 111.004.252/91-0. **ESPÉCIE:** Contrato de Locação com Opção de Compra nº 186/92. **CONTRATANTES:** COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP e BOSS INFORMÁTICA LTDA. **OBJETO:** Lote 01 (um), Conjunto "A", Quadra 01 (um), Setor Industrial Bernardo Sayão da Cidade-Satélite do NÚCLEO BANDEIRANTE-DF. **MODALIDADE DE LICITAÇÃO:** De acordo com a Resolução nº 182/92, de 20 de agosto de 1992-CONAD-TERRACAP, com fulcro na Lei nº 06, de 29 de dezembro de 1988, alterada pela Lei nº 289, de 03 de julho de 1992 e Decretos nºs 11.568 e 14.067, de 16 de maio de 1989 e 29 de julho de 1992. **VALOR CONTRATUAL:** Cr$ 139.563.017,29 (cento e trinta e nove milhões quinhentos e sessenta e três mil e dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos). **VALOR DO ALUGUEL MENSAL:** Cr$ 1.395.630,17 (hum milhão, trezentos e noventa e cinco mil e seiscentos e trinta cruzeiros e dezessete centavos). **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, contados a partir de 26.10.92. **DESPESAS DE PUBLICAÇÃO:** TERRACAP. **DATA DE ASSINATURA:** 26.10.92. **P/CONTRATANTE:** HUMBERTO LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO, ALEXANDRE GONÇALVES, HELENO GILBERTO BARCELOS. **P/CONTRATADA:** PAULO SÉRGIO VILCHES FRESNEDA. **TESTEMUNHAS:** ANDRÉ FARAGE DE CARVALHO e WILSON RODRIGUES DAMASCENO.

GDF — SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: Contrato nº 043 /92-PJ-FHDF. CONTRATANTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL e a firma B & B PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALAR LTDA. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como de assistência técnica nos equipamentos de propriedade da Fundação, cuja descrição e localização é a constante do Anexo I que faz parte integrante deste contrato. VALOR: Mensal de CR$ 10.320.000,00 (dez milhões, trezentos e vinte mil cruzeiros), reajustado de acordo com o item 04 da Portaria Conjunta SEPLAN/SEF nº 087/91 (IGP-DI). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Atividade: 2.090.0001 - Funcionamento da Fundação Hospitalar. Elemento de Despesa: 3.4.9.0.39 - Outros serviços de Terceiros. N. E. Nº 4.039/92. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial do Distrito Federal. DESPESA DE PUBLICAÇÃO: FUNDAÇÃO. MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigível, de acordo com o inciso I, art. 30, Decreto nº 10.996/88-GDF, processo nº 061-007395/91-FHDF. DATA DE ASSINATURA: 08 de outubro de 1992. PELA FUNDAÇÃO: JOFRAN FREJAT. PELA CONTRATADA: EDUARDO MONTANDON BORGES JÚNIOR.

TESTEMUNHAS:

NAMAR ALVES AMORIM BRAGA

IVANILDA DE MOURA LEAL

FRANCILDA JANUÁRIA DE OLIVEIRA
SEÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS/FHDF
Chefe Substituta

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E COMUNICAÇÃO SOCIAL
FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 065/92-FCDF; **PROCESSO:** 081.001588/92-FCDF; **CONTRATANTES:** FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL e ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE BRAZLÂNDIA; **OBJETO:** Concessão de patrocínio para o projeto " ESCULPINDO CON SEU AIRES ", com programação a ser desenvolvida de acordo com o que consta no processo acima citado; **VALOR:** Cr$2.726.250,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E VINTE E SEIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS), recursos procedentes da FCDF conforme Nota de Empenho nº 0748/92, fonte 020, atividade 2042, elemento 34.90.39.; **PRAZO DE VALIDADE:** 30 de novembro de 1992; **DATA DA ASSINATURA:** 21 de outubro de 1992; **NOME DO FISCAL:** VALDIR JAGMIN; **ASSINATURA:** p/ FCDF: GEDEAN CAMPELO NUNES, p/ BENEFICIADA: ACHILLES PAULO DA SILVA; **TESTEMUNHAS:** 1º) HERMANI SOUZA SANTOS 2º) JOSÉ HAMILTON GONÇALVES NAVA

DISTRITO FEDERAL

01 PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
02 TERMO DE CONVÊNIO Nº 017/90-ST/CODEPLAN

CONVENENTES
01 1º DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE TRANSPORTES
03 COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL-COREPLAN

04 PROCESSO 000.000.710/91 | 05 DATA ASSINATURA 23.10.92 | 06 VIGÊNCIA até 31.12.92 | 07 VALOR Cr$ 50.000.000,00

08 OBJETO E CONDIÇÕES ESPECIAIS

I - Por este instrumento FICA ADITADO o Convênio nº 017/90-ST/CODEPLAN, celebrado em 02.02.90, entre o Distrito Federal, através da Secretaria de Transportes, e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, publicado no DODF nº 030/90-Suplemento de 12.02.90, com a finalidade de: 1) reduzir o valor total do presente Convênio de Cr$ 1.959.289.344,20 (Um bilhão, novecentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), para Cr$ 1.909.289.344,20 (Um bilhão, novecentos e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos), em decorrência da anulação parcial da Nota de Empenho nº 344/92-ST, no valor de Cr$ 50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de cruzeiros), conforme documento de Anulação de Nota de Empenho nº 349/92-ST.
2) Suplementar seu valor em Cr$ 50.000.000,00 (cinqüenta milhões de cruzeiros), perfazendo o valor total do mesmo em Cr$ 1.959.289.344,20 (Um bilhão, novecentos e cinqüenta e nove milhões, duzentos e oitenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros e vinte centavos).
II - Ficam inalteradas as demais cláusulas do presente Convênio.

09 VALOR POR EXTENSO
Cr$ 50.000.000,00 (Cinqüenta milhões de cruzeiros)

DADOS SOBRE A DESPESA
10 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA SECRETARIA DE TRANSPORTES-ST
11 PROJETO/ATIVIDADE 2.150-Modernização dos Sistemas de Caixa Único e de Informação dos Transportes Urbanos | 12 TAXA DE ADM %
13 ELEMENTO DE DESPESA 3.4.90-3999 | 14 FONTE DE RECURSOS 00-Ordinários

NOTA DE EMPENHO
15 NÚMERO 349/90-ST | 16 VALOR Cr$ 50.000.000,00 | 17 NÚMERO | 18 VALOR Cr$
19 452/92/ST | 20 50.000.000,00 | 21 | 22

ASSINATURA DOS REPRESENTANTES DOS CONVENENTES
23 DISTRITO FEDERAL
NEWTON DE CASTRO
Secretário de Transportes
Delegação de Competência expressa no art. 1º dos Normas aprovadas pelo Dec. nº 13.708/91
24 2º CONVENENTE
NEWTON MIRANDA GUIMARÃES — Diretor-Presidente e Diretor de Informática
GLADSTON LEPORACI BARBOSA — Diretor Adm. e Financeiro
Conforme decisão da Diretoria Colegiada em sua reunião Extraordinária nº
25 TESTEMUNHAS
RAIMUNDO LEITE DA SILVA
26 OSNEY MILHOMEM LOPES

EDITAIS, AVISOS E DECLARAÇÕES

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Legislativa do Distrito Federal comunica aos interessados que fará realizar as seguintes licitações:

1. Aquisição de Material de Consumo
CONVITE Nº 057/92
Abertura em 10 de novembro, às 09:30h

2. Aquisição de Medicamentos e Material Médico
CONVITE Nº 058/92
Abertura em 11 de novembro, às 09:30h

3. Aquisição de Insígnias da Ordem do Mérito Legislativo do Distrito Federal nos graus e nas quantidades contidas
CONVITE Nº 059/92
Abertura em 12 de novembro, às 09:30h

4. Contratação de empresa para prestar serviços de Radiochamada com locação de 06(seis) receptores, com visor que registre mensagem recebida com o horário correspondente
CONVITE Nº 060/92
Abertura em 12 de novembro, às 15:00h

Informações e cópias do edital serão fornecidas, diariamente, das 08:30 às 12:30h e das 14:00 às 18:00h, até a véspera da abertura, na sala C-50, bloco "C", no andar térreo da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Parque Rural.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1992.

AMARO JOSÉ [illegible] FILHO
Comissão Permanente de Licitação
Presidente

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Retificamos as datas da Tomada de Preços nº 92.00050.01, publicada no D.O.U. nos dias 19, 20 e 21.10.92, nas páginas 14613, 14681 e 14836, respectivamente:

Onde se lê: 27/10/92 — **Leia-se** 11/11/92
Onde se lê: 04/11/92 — **Leia-se** 18/11/92

Brasília, 26 de outubro de 1992

COMISSÃO DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS – CLAJUR/FIBRA

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO

Avisamos aos Senhores interessados em participarem da CONCORRÊNCIA 013/92, Processo nº 061.002033/92, com abertura prevista para o dia 06.11.92, de que houve alteração no PCM licitatório, permanecendo inalterado, as demais condições. Maiores informações estão contidas no edital à disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B"-60, sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Brasília, 27 de outubro de 1992

ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO
Presidente/CPL

SECRETARIA DE SAÚDE
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE ADIAMENTO

Avisamos aos Senhores interessados em participarem da Tomada de Preços nº 305/92, com abertura prevista para o dia 30.10.92 de que a mesma fica adiada SINE DIE. Maiores informações estão contidas no edital a disposição dos interessados, no Ed. Super Center Venâncio 2.000, Bloco "B"60, sala 340, no horário das 07:30 às 13:30 horas, nos dias úteis.

Brasília, 27 de outubro de 1992

ARTHUR CARLOS DA SILVA BUONO
Presidente/CPL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.001/92. OBJETO: Aquisição de 207 (duzentos e sete) Estações de Trabalho Portáteis (NOTEBOOKS), devidamente entregues e ativadas na Sede da Secretaria da Receita Federal em Brasília-DF. **DATA DE ABERTURA:** 24 de novembro de 1992, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sala 815 — Ed. Órgãos Regionais — SAS — Qd. 03, Bl. "O" — Brasília-DF. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, no local acima citado. Informações complementares fone (061) 314-2866 e 314-2871.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1992

ANTONIO DE ARAÚJO MORAIS
Presidente — CPL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO NO DF

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3.002/92 — OBJETO: Aquisição de 200 (duzentas) Impressoras Portáteis, devidamente entregues e ativadas na Sede da Secretaria da Receita Federal em Brasília-DF. **DATA DE ABERTURA:** 25 de novembro de 1992, às 10:00 horas. **LOCAL:** Sala 815 — Ed. Órgãos Regionais — SAS — Qd. 03 — Bl. "O" — Brasília-DF. O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sala 816, no local acima citado. Informações complementares fone: (061) 314-2866 e 314-2871.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1992

ANTONIO DE ARAÚJO MORAIS
Presidente — CPL

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB

AVISO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92– CAESB

ALTERAÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB, para aquisição de materiais de ferro fundido e de aço, equipamentos hidráulicos e mecânicos, conjuntos motor-bombas e leito filtrante. A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA — CAESB, comunica aos interessados que a CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº CI-003/92-CAESB, com data e horário de realização marcados para o dia 30 de outubro de 1992, às 09:00 horas, foi prorrogada para o dia 11 de janeiro de 1993, no mesmo horário, tendo em vista alterações a serem procedidas no edital. As referidas alterações estarão à disposição dos interessados a partir de 23 de novembro de 1992, na Coordenadoria de Concorrências e Tomadas de Pre-

ços/ASLI/PRES,no sexto andar do Edifício-Sede da CAESB, localizado na Quadra 4, Bloco "A", nºs 67/97, no Setor Comercial Sul, em Brasília, Distrito Federal, Brasil.

Brasília, 23 de outubro de 1992

HERMES JANNUZZI
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO DISTRITO FEDERAL
DECISÃO COREN-DF-036/92

Proclama o resultado da eleição dos membros da Diretoria da Comissão de Tomada de Contas, do Delegado Eleitor e respectivo suplente para o mandato de 31 de outubro de 1992 a 30 de outubro de 1993. O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Distrito Federal, no uso de suas atribuições legais, cumprindo deliberações do Plenário em sua 207ª Reunião Ordinária, DECIDE:

I — Proclamar o resultado da eleição realizada em 21 de setembro de 1992, para a escolha dos membros da Diretoria. da Comissão de Tomada de Contas, do Delegado Eleitor e seu suplente e: comunicar a respectiva posse, em 31 de outubro de 1992, de conformidade com o artigo 40 do Regimento Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, para o mandato relativo ao período de 31.10.1992 a 30.10.1993.

DIRETORIA:
Presidente: Luiz Afonso Rocha
Secretário: José Ricardo Caldeira Brant
Tesoureiro: Asenath Teixeira de Menezes Farinasso
COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS:
• João Cardoso da Silva
• Rassibi Jorge Pereira
• Yolanda Yuliko Yuzuki
DELEGADO ELEITOR:
• Luiz Afonso Rocha
SUPLENTE DE DELEGADO ELEITOR:
• Asenath Teixeira de Menezes Farinasso

II — O presente ato decisório entrará em vigor na data de sua assinatura e seus efeitos serão produzidos a partir de zero hora de trinta e hum de outubro de mil novecentos e noventa e dois.

Brasília, 21 de outubro de 1992

LUIZ AFONSO ROCHA
Presidente

JOSÉ RICARDO CALDEIRA BRANT
Secretário

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E TRABALHO
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

EDITAL Nº223/92-IDR

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS-IDR, no uso de suas atribuições e de acordo com os Editais nº 102/91-IDR, publicado no DODF nº 119 de 21/06/91, nº169/92-IDR, publicado no DODF nº 174 de 27/08/92 e nº 186/92-IDR, publicado no DODF nº 190 de 17/09/92, torna público o Resultado Final do Concurso Público para o Cargo de Técnico de Atividades Rodoviárias - Área Administração Geral - Especialidade V - Lubrificador, Condutor de Veículos - Grupo II.

INSCRIÇÃO	NOME DO CANDIDATO	TOTAL DE PONTOS	CLASSIF.
756	MARCO AURELIO DA SILVA	95.50	1º
100	NEY GOMES ALVES	95.00	2º
771	SERGIO PAULO SILVA	94.50	3º
342	MARCO ANTONIO DE LIMA	92.00	4º
133	PAULO ALVES ALVIM	91.00	5º
522	FRANCISCO JORGE DE OLIVEIRA	89.50	6º
760	ROSINALDO FAGUNDES DE OLIVEIRA	89.50	7º
182	VALDECI RUENO KUHN	89.50	8º
234	MAURICIO LAUREANO DE FREITAS	88.00	9º
747	FRANCISCO TUIRA NETO	87.50	10º
3	SANTO RANGEL RAPOSO	86.50	11º
53	MAURO BRAGA DE OLIVEIRA	84.50	12º
101	CARLOS ALBERTO SOARES DOS SANTOS	84.00	13º
381	ANTONIO HELOIZIO RIBEIRO DE MELO	84.00	14º
259	ISAIAS LOPES FERREIRA	83.50	15º
111	OBVALDO MARQUES DA SILVA	83.50	16º
384	ERILDO DIVINO DE OLIVEIRA	83.00	17º
180	ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO	82.00	18º
314	MARCELINO FRANCISCO DE ALMEIDA	81.50	19º
599	IRINEU COSTA BRITO	81.00	20º
370	ANTONIO DE SOUSA	80.50	21º
66	JOSÉ REZENDE DE SOUZA	80.00	22º
326	AGUIMAR FERREIRA LUIS	79.50	23º
176	VALTER DA ROCHA RIBEIRO	78.50	24º
132	BENEDITO LEVI PIRES DE SOUSA	76.50	25º
228	DURVAL FRANCISCO DOURADO	76.50	26º
194	DELFIM HEMRIQUE DE OLIVEIRA	76.00	27º
8	BEBASTIAO DE MIRANDA E SILVA	75.00	28º
169	MARCUS ANTONIO DA SILVA	74.50	29º
610	EDER BRAZ DE MELO	73.00	30º
74	PEDRO MARQUES DA SILVA	72.50	31º
184	SEBASTIAO LUDUGERO DA SILVA	66.00	32º
83	AGUIOMAR BATISTA DA SILVA	65.50	33º
92	CARLOS ALBERTO DA CRUZ	46.50	34º

Brasília,27 de outubro de 1992

IVONE GONÇALVES DE ANDRADE
Superintendente - Substituta

HOMOLOGO
Em27 de outubro de 1992

RENATO RIELLA
Secretário de Administração e Trabalho

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA
DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

EDITAL Nº 11/92/DRB/DpR/SEF

O DIRETOR DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA, tendo em vista o disposto no Art. nº 246, inciso III da Lei nº 4.191 de 24 de dezembro de 1962, TORNA PÚBLICO A LAVRATURA DO SEGUINTE AUTO DE INFRAÇÃO E APREENSÃO, contra o contribuinte a seguir denunciado, de domicílio tributário incerto e desconhecido:
Nº 29.394 - PAPELARIA UNIVERSAL LTDA, inscrição nº 07.112.528-0, com a seguinte descrição:
1- Deixou de recolher ICMS, no valor originário de Cr$146.080,00 (Cento e quarenta e seis mil e oitenta cruzeiros), referente a saída de mercadorias sem a efetiva cobertura fiscal, apurada através da diferença entre a escrita fiscal e apontamentos registrados em livros particulares;
2- Após atualizado monetariamente e aplicadas as penalidades legais, totaliza um crédito tributário de Cr$1.170.227,24 (Hum milhão, cento e setenta mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros e vinte e quatro centavos);
3- INFRINGÊNCIA: Artigo 82, X - "b", acrescentado pelo Decreto 8263/84, combinado com os Artigos 135, I e 137, I, convalidado na legislação tributária do DF, por força do Artigo 2º do Decreto 11.526/89.
Fica o autuado INTIMADO, na forma do Art. 247, inciso III da Lei 4.191/62, para, no prazo de 20 dias, contados do 30º dia da publicação do presente EDITAL, recolher o débito acima identificado com os acréscimos legais, ou, querendo, apresentar defesa nos termos do Art. 252 da citada Lei, sob pena de REVELIA.
Brasília-DF, 21 de outubro de 1992.

SEBASTIÃO QUINTILIANO
Divisão da Receita de Brasília
Diretor

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 015/92-TERRACAP

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia da Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, torna público para conhecimento dos interessados, que com base no disposto no CAPÍTULO XVI item 16.5 do Edital, fica ANULADA, por conveniência administrativa, a licitação objeto da Tomada de Preços nº 015/92.

ANTONINO JOSÉ GUIMARÃES
Presidente

SECRETARIA DE AGRICULTURA
SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE BRASÍLIA S/A - SAB
CONCURSO PÚBLICO - SAB
EDITAL 007/92
1ª CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os candidatos concursados, abaixo relacionados, para comparecerem à Sede da Sociedade de Abastecimento de Brasília S/A - SAB - SCN, QDA 02, Bl. "E", Nº 50, munidos dos documentos indicados no Edital número 001/91 de 08 às 12:00 horas e das 14 às 17:30 horas, até o dia 05/11/92 para tratar de assunto de seu interesse.
O candidato que não comparecer à SAB, no período acima estabelecido ou que expressar por escrito a não aceitação do emprego, passará para o final da lista dos aprovados e classificados, podendo aguardar uma segunda e última convocação, respeitando o prazo de validade do Concurso:

INSC.	CANDIDATOS	NOTA	CLASSIF.
	AÇOUGUEIRO		
007	DAVID VIEIRA DE SOUSA	75,00	12
027	GILDARO ALVES SOBRINHO	75,00	13
	REPOSITOR		
084	JOSÉ JORGE RODRIGUES	66,00	42
125	IDELMA MACHADO DE FRANÇA	66,00	43
135	MARCOS FRANCISCO DE CARVALHO	66,00	44
108	FRANCISCA VICTOR JESUS NETA	65,60	45
111	SIRLENE ROSA DE SOUSA	65,60	46
141	JOSIAS FRANCISCO DOS SANTOS	65,40	47
164	ANTONIO AMÉRICO DE OLIVEIRA	65,40	48
145	FÁTIMA MARIA COUTO	65,20	49
119	DANILO BARROS DA CUNHA	65,00	50
029	FERNANDO HENRIQUE DE MORAES	65,00	51
132	FRANCISCO DE ASSIS C. DO REGO	65,00	52
050	DIOMAR CORREIA DA SILVA	65,00	53
142	UILSON PEREIRA DOS SANTOS	65,00	54
	BALCONISTA		
206	MARCELINA ANTUNIETA DE CAMARGO	74,20	27
378	JANE MARQUES BACELAR	74,00	28
193	CLÁUDIA MARIA COUTO LIZARRAGA	73,20	29
252	MARIA INES GONÇALVES BERTINO	72,80	30
	OPERADOR DE CAIXA		
426	DONESIA SANTOS COSTA	85,00	24
326	JOSÉ CARLOS DE MOURA	85,00	25
070	MARCILENE ANDRADE PEREIRA	85,00	26
071	EDSON ALVES DE OLIVEIRA	85,00	27
308	JOSÉ VIEIRA DE AQUINO	82,50	28
180	NERACY TEIXEIRA DA TRINDADE	82,50	29
156	MARIA APARECIDA DA COSTA	82,50	30
059	SUED SA	82,50	31
279	MARIA DE FATIMA MACIEL QUEIROZ	82,50	32
290	FATIMA RODRIGUES DE MATOS	82,50	33
	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		
661	ORLANDO APARECIDO VIEIRA CARDOSO	95,00	50

Brasília, 27 de outubro de 1992.

FIRMIANO PACHECO DE ARRUDA
PRESIDENTE

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS
- Nº 0058/92-CPL/SSP -

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMULÁRIO CONTÍNUO, ENVELOPES E FORMULÁRIO PARA AUTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERROGATÓRIO, PARA A SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DO DF.

GRUPO: 08 SUBGRUPO 01 ou GRUPO 14 SUBGRUPO 02

ABERTURA: Dia 18 de NOVEMBRO de 1992 às 10h00min.

TIPO: MENOR PREÇO

LOCAL: Comissão Permanente de Licitação, 1º andar, Edifício-Sede da SSP - Eixo Q. A, Tel. (061)321.2740 - 314.8277 - TELEX (061) 1460 FAX 314.8315.

EDITAL: Cópias do Edital e anexos, encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Comissão acima citada, nos dias úteis, pessoalmente ou através dos telefones retromencionados.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1992

RUITHER JACQUES SANFILIPPO
Presidente da CPL/SSP

SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO
AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE : Concorrência Número 92.00010.01
OBJETO : Contratação de serviços de fornecimento de vales-refeição.
DATA/HORA RECIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS : 27/11/92 às 10:00 horas
LOCAL : SGAN - Quadra 601 - Módulo "G" - Sator de Suprimento - SESUP/DIREL - Brasília/DF.
O Edital poderá ser obtido no endereço acima, no horário comercial, de 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.
O interessado deverá recolher na Tesouraria do SERPRO, a importancia de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros) por Edital.

Brasília, 27 de outubro de 1992
COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CLEVR /FIBRA

SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL
Federação Nacional dos Administradores

R E S O L U Ç Ã O Nº 003

O PRESIDENTE DO SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO DISTRITO FEDERAL - SINDA/DF, no uso de suas atribuições estatutárias.
Considerando que o Administrador no Distrito Federal não tem um piso salarial. Considerando que o SINDA/DF è órgão competente para reivindicar e defender os interesses dos Administradores. Considerando a péssima remuneração percebidos pelo Administradores no Distrito Federal,
RESOLVE:
1) Recomendar um piso salarial para os Administradores noDistrito Federal, no valor Cr$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de cruzeiros), a partir do mês de outubro do corrente ano. 2) Este valor será corrigido mensalmente pelo INPC ou outro índice oficial equivalente. 3) Esta Resolução entra em vigor a partir de sua assinatura.
Brasília(DF), 19 de Outubro de 1.992.

MARTINHO COURA

SIAB
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE BRASÍLIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
RETIFICAÇÃO

Ficam convocados os associados do Sindicato das Indústrias de Alimentação de Brasília - SIAB, para comparecer a Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 05 de novembro de 1992 às 17:00 horas em primeira convocação ou 17:30 horas em segunda convocação, na Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal, no Auditório do 3º andar, para tratar dos seguintes assuntos: a) Discussão da Pauta de Reivindicação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Brasília; b) Assuntos gerais.

Brasília-DF, 27 de outubro de 1992.

GLÁUCIO DE CASTRO MELO
Presidente

AUTO SILVA LTDA

COMUNICADO

AUTO SILVA LTDA, situada na c-05 lt.09 sl.106, c/cgc 17274861/0018-09, comunica que a original FAC de nº 070586691, foi extraviado.
(DAR CR$ 39.300,00)

AUTO SILVA LTDA

COMUNICADO

AUTO SILVA LTDA, situada na c-05 lt.09 sl.106, c/CGC 17274861/0024-57, comunica que as originais FAC/FIC de nº 0700818762 e 0536431, foram extraviados.
(DAR CR$ 39.300,00)

MADEIREIRA AMAZONAS COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do IEMA/SEMATEC a licença de Operação, para a atividade COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MADEIRAS EM GERAL, no SIA TRECHO 03 nº 385/395- Brasília-DF, com validade de 365(Trezentos e sessenta e cinco) dias.
(DAR CR$ 52.400,00)

REQUERIMENTO DE LICENÇA

CRP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA

Torno público que requereu no IEMA/SEMATEC a LICENÇA DE OPERAÇÃO, para a atividade Indústria e Comércio de Embalagens Plásticas, na Rua 03 Lote 10 Setor dos Engenheiros - Metropolitana, Núcleo Bandeirante-DF, não foi determinado Estado de Impacto Ambiental.
(DAR CR$ 58.950,00)

FEDERAÇÃO DE BRASÍLIA DE KARATÊ-DÔ TRADICIONAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE BRASILIA DE KARATÊ-DO TRADICIONAL, no uso de suas atribuições legais que o ESTATUTO lhe confere, bem como o art. 217 da CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONVOCA todos os membros, associações e fundadores para / ASSEMBLÉIA de ratificação dos termos em que foi proposto o conteúdo da ASSEMBLÉIA ocorrido no dia 6 de Agosto de 1992. A reunião para tal ratificação será na CLN 116, BL-C, sl-117, ás 10hs para primeira convocação, e em segunda e ultima convocação ás / 11 hs. AS ENTIDADES EM CONDIÇÕES DE VOTO: ASS. Tramação, ASS.Kii - Kuu e ASS. Brasiliense de Cultura Física e Lutas.

JOSÉ MAURICIO RODRIGUES
Presidente da F.B.K.T.
(DAR CR$ 157.200,00)